

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
(Processo Administrativo nº 214/2026)
(Processo Licitatório 21.966/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE TUBARÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 82.928.656/0001-33, por meio da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE e modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.450/2023, com suas alterações posteriores, das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão executadas sob o regime de empreitada por preço unitário

- **Limite para impugnação ao edital:**
o **Dia 29/10/2026;**
- **Início da Sessão Pública do pregão:**
o **14:00 do dia 04/11/2026.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para a execução de serviços continuados de limpeza urbana, conservação e manutenção no Município de Tubarão, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.2. A licitação será dividida em 5 (cinco) lotes independentes, com julgamento pelo menor preço por lote. O licitante poderá apresentar proposta para um ou mais lotes, desde que contemple todos os itens e a totalidade dos quantitativos estimados do respectivo lote.

1.3. O valor total anual estimado da licitação é de R\$ 7.290.429,65 (sete milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme os

valores unitários e os quantitativos máximos discriminados no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária.

1.4. Os serviços objeto desta licitação são caracterizados como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência.

1.5. Os quantitativos constantes do Termo de Referência representam estimativas máximas para o período inicial de vigência da Ata de Registro de Preços e não constituem obrigação de contratação integral pela Administração.

1.6. A quantidade mínima a ser cotada corresponderá à totalidade do quantitativo estimado de cada item que compõe o lote escolhido, não sendo admitida proposta parcial dentro do mesmo lote.

1.7. A Administração contratará somente os serviços efetivamente necessários, conforme a disponibilidade orçamentária, a necessidade das unidades beneficiárias e os limites registrados na Ata de Registro de Preços.

1.8. Os preços unitários registrados serão aplicados às quantidades efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela fiscalização, não sendo devido pagamento por quantitativos não solicitados ou não executados.

1.9. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos do Município de Tubarão.

1.10. Serão unidades participantes e beneficiárias: a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria, relativamente aos Lotes 1, 4 e 5; a Fundação Municipal de Educação, relativamente ao Lote 2; e a Fundação Municipal de Saúde, relativamente ao Lote 3.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao Sistema de Registro de Preços, aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões à ata, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Para participar deste Pregão os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou outra Plataforma Eletrônica competente.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11. Sociedades cooperativas, tendo em vista que o objeto exige execução centralizada, sob responsabilidade técnica e civil unificada de uma única contratada,

incompatível com o regime de autogestão e rateio de resultados entre cooperados a que se refere o art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

3.13.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital e as exigências constantes do Termo de Referência.

3.13.2. Para participação na licitação, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, do qual constará, no mínimo:

- a) a identificação das empresas integrantes do consórcio;
- b) a indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- c) a definição das obrigações assumidas por cada consorciada, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as integrantes perante a Administração; e
- d) o compromisso de constituição e registro do consórcio, caso vencedor, antes da celebração do contrato.

3.13.3. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada empresa integrante do consórcio, observadas as parcelas de maior relevância técnica, os quantitativos mínimos e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.13.3.1. O somatório previsto no item anterior deverá observar as mesmas condições de pertinência, compatibilidade, características e complexidade técnica exigidas para o licitante individual.

3.13.4. Para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores comprovados por cada empresa consorciada, devendo o consórcio atender às exigências econômico-financeiras previstas neste Edital com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual, nos termos do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13.4.1. O acréscimo previsto no item 3.13.4 não será aplicado aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Presidência da República

3.13.4.2. Para fins de comprovação dos índices econômico-financeiros exigidos neste Edital, deverão ser observadas as condições específicas de cada empresa consorciada, sem prejuízo do somatório dos valores admitido pelo art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13.5. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação:

- a) de forma isolada; ou
- b) como integrante de mais de um consórcio.

3.13.6. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto durante a execução do contrato, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Presidência da República

3.13.7. O licitante vencedor constituído sob a forma de consórcio ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado na fase de licitação e do art. 15, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13.8. A empresa líder será responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante a licitação e, caso vencedor, durante a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

3.13.9. Não será estabelecido limite máximo de empresas integrantes do consórcio, ressalvada a possibilidade de sua fixação mediante justificativa técnica específica, aprovada pela autoridade competente, na forma do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Presidência da República

3.13.10. A substituição de empresa integrante do consórcio, após a adjudicação ou durante a execução contratual, dependerá de prévia e expressa autorização da Administração e ficará condicionada à comprovação de que a empresa substituta possui, no mínimo, os mesmos quantitativos considerados para fins de habilitação técnica e os mesmos valores considerados para fins de habilitação econômico-financeira da empresa substituída, conforme art. 15, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13.11. A alteração da composição do consórcio não poderá resultar em redução das condições de habilitação originalmente comprovadas nem comprometer a capacidade técnica, operacional, econômico-financeira ou a adequada execução do objeto contratado.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.4.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.4.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.4.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.4.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.4.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.4.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.4.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.4.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço global.

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário de cada serviço constante da Planilha Orçamentária e valor global da proposta, correspondente ao somatório dos respectivos quantitativos e preços unitários;

5.1.2. O licitante deverá cotar a integralidade dos quantitativos estimados constantes da Planilha Orçamentária, para fins de formação do preço global e do registro dos preços unitários;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. A cotação integral dos quantitativos estimados para fins de julgamento e registro não implica obrigação de contratação integral pela Administração, que demandará os serviços conforme sua efetiva necessidade.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1. Na formação dos preços relativos aos Lotes 1, 4 e 5, o licitante deverá considerar a repercussão econômica correspondente ao percentual de referência de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento), relativo à Taxa de Regulação e Fiscalização da AGR-Tubarão.

5.3.2. O percentual de 2,10% possui caráter estimativo para fins de planejamento e formação da proposta, podendo ser alterado até o limite máximo de 5% (cinco por cento), observada a legislação municipal aplicável.

5.3.3. A Taxa de Regulação e Fiscalização somente poderá ser efetivamente exigida após sua instituição por lei municipal, observados os princípios da legalidade tributária e das anterioridades anual e nonagesimal. A incidência, a base de cálculo, a forma de apuração, o recolhimento e a exigibilidade da taxa observarão a legislação que vier a instituí-la.

5.3.4. Quando legalmente exigível, a taxa constituirá encargo da contratada, não sendo devido pelo Município pagamento apartado, acréscimo ou reembolso. Caso a legislação superveniente estabeleça percentual diverso daquele utilizado como referência, os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os preços unitários e o valor global da proposta deverão observar os limites máximos estabelecidos pela Administração na Planilha Orçamentária.

5.8.3. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado pelo Pregoeiro, Planilha Orçamentária detalhada e adequada ao valor final de sua proposta, contendo os quantitativos e respectivos preços unitários, conforme modelo disponibilizado pela Administração.

5.8.4. Quando solicitado pela Administração, o licitante deverá apresentar a Planilha de Composição Unitária de Custos – Planilha Analítica, contendo custos diretos e indiretos, encargos sociais e BDI, vedada a alteração do valor global final ofertado.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. DA VISTORIA E DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.10.1. Não será exigida vistoria prévia obrigatória para participação no certame, considerando que os serviços serão executados sob demanda, em diferentes vias públicas do Município de Tubarão/SC, e que os locais específicos das intervenções serão definidos nas respectivas Autorizações de Fornecimento e/ou Ordens de Serviço.

5.10.2. A não realização de vistoria prévia não poderá ser invocada posteriormente pela Contratada como fundamento para alegação de desconhecimento das condições de execução, cabendo-lhe avaliar, por ocasião de cada intervenção, as condições efetivamente encontradas no local e adotar as providências necessárias ao cumprimento das especificações do Termo de Referência e do Memorial Descritivo.

5.10.3. A apresentação da proposta implica ciência das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos técnicos que integram a contratação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do respectivo lote, calculado pela soma dos quantitativos de cada item multiplicados pelos respectivos preços unitários, conforme a Planilha de Custos e Quantitativos do Termo de Referência.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor global inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. O modo de disputa será o ABERTO. Portanto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

6.18.5.2. Empresas brasileiras;

6.18.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Esgotados os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br), ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5. e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ainda, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, onde **o(s) licitante (s) classificado (s) deverá (ão) comprovar os requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no prazo máximo de até 02 (duas) horas,**

contados do final da sessão pública virtual e/ou solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro:

8.1.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3. Documentos relativos ao ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Conforme o item 9.2 do Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital.

8.1.4. Documentos relativos à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Conforme o item 9.1 do Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital.

8.1.5. Documentos do Preposto

A indicação do preposto é facultativa na fase de habilitação. A Contratada deverá designá-lo formalmente antes do início da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no item 6.6 do Termo de Referência.

Quando da indicação do preposto que representará a empresa durante a execução do contrato, esta deverá apresentar as seguintes informações, mediante apresentação de documento próprio (declaração):

- a) Nome completo;
- b) Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Número do Registro Geral (RG);

- d) Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP);
- e) Telefone para contato (fixo e/ou celular);
- f) Endereço de correio eletrônico (e-mail);
- g) Cargo ou função que ocupa na empresa.

8.2. Outros Documentos

- a) Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
- b) Declaração de idoneidade;
- c) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- e) Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3 Regras para análise dos documentos de Habilitação

8.3.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.3.1.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.1.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3.2 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.3.4 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.3.5 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.3.6 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado de sua convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços contendo os lotes adjudicados, a descrição dos serviços, os quantitativos máximos estimados para o período de vigência, os preços unitários registrados, os valores totais estimados e as demais condições aplicáveis. Os quantitativos registrados não representam obrigação de contratação integral pela Administração.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração à contratação integral ou parcial dos quantitativos registrados, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.8.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou esta licitação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 358 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

9.8.2. Para fins de contagem do interregno de que trata o item anterior, fica fixada como data-base correspondente à data do orçamento estimado da contratação.

9.8.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observado o período aplicável.

9.8.4. O reajuste dependerá de solicitação formal do fornecedor, instruída com a documentação exigida na Ata de Registro de Preços e no Termo de Contrato, e será formalizado por apostilamento.

9.8.5. A ausência de solicitação de reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente não gera direito à concessão retroativa após o encerramento da respectiva vigência.

9.9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.9.1. Será admitida, mediante autorização específica, a adesão à presente Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, inclusive de outros Municípios, na condição de não participantes, observados o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável. A autorização dependerá da aceitação expressa do fornecedor e da análise da compatibilidade dos locais e das condições de execução pretendidos pelo aderente com as especificações, os preços registrados e a capacidade de atendimento do fornecedor, sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas.

9.9.2. O pedido de adesão deverá identificar os itens, os quantitativos, os locais e os prazos de execução pretendidos e ser instruído com justificativa da vantagem da adesão e demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 86, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

9.9.2.1. Recebido o pedido, caberá ao agente responsável pela fiscalização da Ata verificar a previsão de adesão no Edital, a vigência da Ata, a disponibilidade quantitativa para adesões e o atendimento aos limites estabelecidos nesta cláusula, considerando as contratações efetivadas e as autorizações ainda válidas.

9.9.2.2. Concluídas as verificações, o fornecedor será consultado e deverá manifestar-se expressamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento comprovado da consulta. A aceitação deverá abranger os itens, os quantitativos, os locais e os prazos solicitados, acompanhada de declaração de capacidade de atendimento sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas. A ausência de aceitação expressa impedirá a autorização da adesão.

9.9.3. Cumpridas as verificações e obtida a aceitação do fornecedor, o gestor da Ata, formalmente designado no âmbito do órgão gerenciador, emitirá manifestação fundamentada sobre o pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da instrução completa do processo.

9.9.3.1. O prazo poderá ser suspenso durante diligências necessárias à complementação da instrução, mediante registro nos autos e comunicação ao interessado, retomando-se a contagem pelo período restante após seu atendimento. O decurso do prazo não implicará aprovação automática.

9.9.3.2. A autorização da adesão será formalizada pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na regulamentação municipal e nos atos de designação ou delegação, com identificação do aderente, dos itens, dos quantitativos autorizados e do prazo máximo para formalização da contratação.

9.9.4. As contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, quando houver, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A base de cálculo será o quantitativo total registrado para cada item, e não o saldo remanescente disponível para contratação.

9.9.5. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, para cada item, ao dobro do quantitativo registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, quando houver, independentemente do número de aderentes, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. O órgão gerenciador manterá controle das autorizações e contratações decorrentes de adesões, por item.

9.9.6. O órgão gerenciador poderá indeferir o pedido mediante decisão expressa e motivada, especialmente quando houver incompatibilidade das condições pretendidas com o objeto registrado ou risco de comprometimento das obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor.

9.9.6.1. Para avaliação da capacidade de atendimento da adesão serão considerados os quantitativos pretendidos, os locais das intervenções, os prazos de execução, a simultaneidade das Ordens de Serviço, a disponibilidade de equipes, materiais, veículos, máquinas e equipamentos e a capacidade operacional do fornecedor, sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas.

9.9.7. A compatibilidade dos preços deverá considerar as condições efetivas de execução dos serviços, inclusive mobilização, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, transporte e demais custos abrangidos pelos preços unitários registrados.

9.9.7.1. Não será autorizada adesão que implique alteração das especificações, dos métodos executivos, dos critérios de medição ou das demais condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

9.9.8. A autorização e a formalização da contratação decorrente de adesão deverão ocorrer durante a vigência da Ata e dentro do prazo indicado na autorização, observadas as

condições do art. 213 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, conforme seu alcance definido para as adesões.

9.9.8.1. A prorrogação da Ata dependerá do atendimento aos requisitos legais, inclusive da comprovação de preço vantajoso. A vigência e os prazos de execução do contrato decorrente de adesão observarão as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata, conforme o respectivo instrumento contratual.

9.9.8.2. O aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador a contratação efetivada, indicando os quantitativos contratados, ou informar a desistência. Encerrado o prazo da autorização sem formalização da contratação, eventual contratação dependerá de nova análise e autorização.

9.9.9. Compete ao órgão ou entidade aderente instruir e formalizar sua contratação, providenciar os recursos orçamentários, gerir e fiscalizar a execução, realizar os pagamentos e apurar eventuais infrações, observadas as competências legais para aplicação de sanções.

9.9.9.1. A adesão não transfere ao Município de Tubarão as obrigações contratuais assumidas pelo aderente, preservadas as atribuições do órgão gerenciador e a responsabilidade de cada agente pelos atos praticados. O aderente deverá comunicar as ocorrências que possam afetar o gerenciamento da Ata.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante ofício, através de plataforma digital, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. O instrumento contratual deverá ser assinado durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

10.9. As futuras contratações serão executadas sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante Ordem de Serviço, com pagamento exclusivo das quantidades efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela fiscalização.

10.10. O prazo de vigência de cada contratação será estabelecido no respectivo instrumento. Tratando-se de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

10.11. A disponibilidade orçamentária e a emissão do respectivo empenho serão verificadas por ocasião de cada contratação decorrente da Ata, de acordo com o lote e a unidade beneficiária.

10.12. O gestor e os fiscais de cada contrato serão designados posteriormente pela Administração, por meio de portaria, antes do início dos serviços.

10.13. DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA AGR-TUBARÃO

10.13.1. Os serviços compreendidos nos Lotes 1, 4 e 5 encontram-se sujeitos à regulação e à fiscalização da Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão – AGR-Tubarão, nos termos da legislação municipal aplicável.

10.13.2. Para fins de planejamento da contratação e formação das propostas, adota-se como referência o percentual de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento), indicado pela AGR-Tubarão na Nota Técnica nº 01/2026.

10.13.3. O percentual de referência poderá ser alterado, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) previsto na Lei Municipal nº 3.756/2012 e as demais condições da legislação municipal, não constituindo o percentual de 2,10% garantia de sua manutenção durante a vigência contratual.

10.13.4. A Taxa de Regulação e Fiscalização somente poderá ser efetivamente cobrada após sua instituição por lei municipal, observados os princípios da legalidade tributária e das anterioridades anual e nonagesimal. A incidência, a base de cálculo, a forma de apuração, o recolhimento e a exigibilidade da taxa observarão a legislação que vier a instituí-la.

10.13.5. Quando legalmente exigível, a Taxa de Regulação e Fiscalização constituirá encargo da contratada, a quem caberá seu recolhimento diretamente à AGR-Tubarão. Não será devido pelo Município pagamento apartado, acréscimo ou reembolso em razão desse encargo.

10.13.6. A repercussão econômica correspondente ao percentual de referência de 2,10% deverá ser considerada pelo licitante na formação dos preços ofertados.

10.13.7. Caso, após a data de apresentação da proposta, a legislação municipal institua ou altere a Taxa de Regulação e Fiscalização e estabeleça percentual diverso do percentual de referência, os preços contratados poderão ser revistos, para mais ou para menos, na exata proporção da diferença comprovada, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da parte interessada e demonstração analítica do impacto.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia incidente sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços.

11.2. Nas contratações decorrentes da Ata, será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato, quando cabível, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

11.4. A garantia poderá ser prestada, a critério da Contratada, mediante: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.5. A garantia deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato, ressalvada a disciplina legal aplicável à modalidade seguro-garantia.

11.6. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.7. A garantia deverá permanecer válida durante a vigência do contrato e ser ajustada quando houver alteração do valor ou do prazo contratual que repercuta sobre sua suficiência.

11.8. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou nas demais hipóteses previstas em lei.

11.9. A garantia deverá ser mantida válida e suficiente durante toda a vigência do contrato, devendo ser atualizada, complementada, renovada ou substituída sempre que houver alteração do valor contratual, prorrogação de prazo ou outra circunstância que afete o valor, a suficiência ou o período de cobertura da garantia.

11.10. Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá assegurar a cobertura durante a vigência contratual, observadas as condições de manutenção, atualização e liberação da garantia estabelecidas no Termo de Referência.

11.11. Havendo prorrogação da vigência do contrato ou alteração de seu valor, a contratada deverá apresentar o respectivo endosso, renovação, complementação ou nova garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da formalização do respectivo termo aditivo, devendo ser assegurada, em qualquer hipótese, a continuidade ininterrupta da cobertura.

11.12. O seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a contratada não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do inciso II do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e a observância das condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não subsistam obrigações, multas, prejuízos, indenizações ou demais pendências passíveis de cobertura pela garantia.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 218-G a 218-K do Decreto nº 7.450/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.4.3. As multas previstas nos subitens anteriores referem-se às infrações praticadas no âmbito do procedimento licitatório e da formalização da contratação.

14.4.4. Às infrações decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão aplicadas as penalidades específicas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, inclusive as multas moratória e compensatória ali previstas.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cabíveis.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial apresentada no Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou outra plataforma eletrônica competente, serão considerados de uso contínuo e oficial da empresa para todos os fins, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles

comprovadamente enviadas, incluindo intimações para defesa e notificações de aplicação de sanções.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. Os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação DEVERÃO ser realizados através do portal <http://portaldecompraspublicas.com.br>.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, ressalvadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições de execução do objeto, hipótese em que prevalecerá o disposto no Termo de Referência (Anexo I), instrumento no qual se fundamentaram tecnicamente o planejamento e a estimativa de preços da contratação.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>.

16.11. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços que constituem o objeto principal da contratação, devendo sua execução permanecer sob responsabilidade direta da Contratada.

16.11.1. Não se caracteriza como transferência da execução do objeto a utilização, às expensas da Contratada, de laboratórios ou entidades especializadas para realização de ensaios, testes e controles tecnológicos, de máquinas e equipamentos próprios ou locados e, quando necessário, de terceiros devidamente licenciados para o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelas obrigações contratuais, técnicas e ambientais. A locação de equipamentos não poderá implicar transferência da execução dos serviços à empresa locadora.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

16.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.12.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

Tubarão/SC, [data da assinatura eletrônica].

ESTENER SORATTO
DA SILVA
JUNIOR:01503688950

Assinado digitalmente por ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950
ID: C=BR, CN=ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950, C=CP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.15 15:52:38 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Estêner Soratto da Silva Junior
PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de limpeza pública urbana no município de Tubarão/SC, por meio de Sistema de Registro de Preços**, abrangendo, de forma integrada, a realização de serviços de roçada mecanizada e limpeza de vias e logradouros públicos; roçada e manutenção de áreas verdes, praças, parques, canteiros, rótulas e demais espaços públicos; varrição manual; capina mecanizada; raspagem e varrição mecanizada; capina manual; pintura manual de meio-fio, com fornecimento dos materiais necessários; poda, corte e manejo de árvores; roçada e limpeza de terrenos de unidades escolares, unidades de saúde e demais equipamentos públicos; limpeza, roçagem e conservação das margens e taludes do Rio Tubarão; carregamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de todas as atividades executadas; bem como a gestão operacional, técnica e administrativa dos serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à perfeita, contínua e eficiente execução do objeto, conforme as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

Os serviços integrantes do objeto deste Termo de Referência encontram-se discriminados na tabela a seguir, organizados por lotes, com a indicação da descrição detalhada de cada item, das respectivas unidades de medida, dos quantitativos estimados para contratação, dos valores unitários de referência e dos valores totais estimados, constituindo tais informações a base para a formulação das propostas pelos licitantes, o julgamento da licitação, o registro dos preços e a formalização das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

Item	Descrição / Especificação do Serviço	Categoria	Unid. de Medida	Qtd. Estimada/ano	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)/ano
LOTE 1 - RUAS E ESPAÇOS PÚBLICOS						
1	Roçada mecanizada e limpeza em vias públicas (ruas e avenidas) e espaços públicos (praças, áreas verdes, canteiros e rótulas, parques, ginásios, paço municipal, cemitérios, terminal de ônibus, Arena Multiuso e demais áreas públicas), com recolhimento, carga e transporte.	Serviço	m²/ano	4.975.059,20	0,44	2.189.026,04

	Compreende a execução de serviços de roçada mecanizada em vias públicas e espaços públicos, mediante a utilização de equipamentos específicos e adequados para a limpeza urbana e rural.					
2	Varrição manual em vias públicas, praças e parques. Incluso carregamento, transporte e destinação final dos resíduos. Compreende a execução de serviços de varrição manual em vias públicas, áreas pavimentadas com asfalto ou paralelepípedo, passeios, logradouros públicos, canteiros centrais, praças e demais espaços públicos do Município.	Serviço	m²/ano	5.148.599,5 2	0,69	3.552.533,66
3	Capina mecanizada, raspagem de sarjetas e meio-fio, e varrição mecanizada de vias públicas. Incluso carregamento, transporte e destinação final dos resíduos. Compreende a execução coordenada de capina mecanizada, raspagem e varrição mecanizada em trechos de vias.	Serviço	m²/ano	474.574,80	0,64	303.727,87
4	Capina Manual Compreende a execução de serviços de capina manual destinados à remoção, controle e erradicação de vegetação invasora, ervas daninhas, demais espécies vegetais e areia em vias públicas, áreas pavimentadas com asfalto ou paralelepípedo, passeios, logradouros públicos, canteiros centrais, praças e demais espaços públicos do Município.	Serviço	m²/ano	128.906,40	1,20	154.687,68
5	Pintura manual de meio-fio com material Compreende a execução de serviços manual de preparação e pintura de meio-fio, localizados em	Serviço	metros/a no	158.191,60	1,29	204.067,16

	vias e espaços públicos do Município.					
LOTE 2 - EDUCAÇÃO						
6	Roçada e limpeza de gramados, terrenos e pátios de <u>unidades escolares municipais</u>. Incluso carregamento, transporte e destinação final dos resíduos. Compreende a execução de serviços de roçada mecanizada em escolas do Município, mediante a utilização de equipamentos específicos e adequados para a limpeza urbana e rural.	Serviço	m²/ano	556.879,68	0,44	245.027,05
LOTE 3 - SAÚDE						
7	Roçada e limpeza de gramados, terrenos e pátios de <u>unidades de saúde municipais</u>. Incluso carregamento, transporte e destinação final dos resíduos. Compreende a execução de serviços de roçada mecanizada em unidades de saúde do Município, mediante a utilização de equipamentos específicos e adequados para a limpeza urbana e rural.	Serviço	m²/ano	232.261,80	0,44	102.195,19
LOTE 4 - RIO TUBARÃO						
8	Roçada e limpeza das calhas do Rio Tubarão, compreendendo trajeto das duas margens entre as pontes Manoel Alves dos Santos (Morrotes) e Orlando Francalacci (quartel). Incluso carregamento, transporte e destinação final dos resíduos. Compreende a execução de serviços de roçada mecanizada e limpeza das margens do Rio Tubarão, compreendendo o corte, controle e remoção de vegetação rasteira, mato, capim e demais espécies vegetais que crescem	Serviço	m²/ano	320.600	0,44	141.064,00

	indevidamente nas faixas marginais, O serviço inclui o recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados.					
LOTE 5 - ÁRVORES						
9	Poda de árvores inclui a remoção e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados. Compreende a operação manual ou mecanizada da poda, devidamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes e pela Prefeitura Municipal de Tubarão, localizados nos espaços públicos do município.	Serviço	unidade/ ano	1.100	274,68	302.148,00
10	Corte de árvores inclui a remoção e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados. Compreende a operação manual ou mecanizada do corte de árvores, devidamente autorizada pelos órgãos ambientais competentes e pela Prefeitura Municipal de Tubarão, localizados nos espaços públicos do município.		unidade/ ano	650	147,62	95.953,00
VALOR TOTAL GERAL (R\$)						7.290.429,65

TABELA 1 - Relação dos serviços a serem contratados divididos por lote com quantitativos e valores estimados.

Nota – Taxa de Regulação e Fiscalização (Lotes 1, 4 e 5): para fins de planejamento, adota-se como referência o percentual de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento), indicado pela AGR-Tubarão na Nota Técnica nº 01/2026, o qual poderá ser alterado até o limite máximo de 5% (cinco por cento) previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 3.756/2012. A taxa somente será efetivamente cobrada após sua instituição em lei municipal, observados os princípios da legalidade tributária e da anterioridade anual e nonagesimal. A disciplina da taxa consta do item 13.5 deste Termo de Referência.

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, usualmente disponíveis no mercado.

1.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas –

PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas de acordo com a necessidade da Administração, mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando formalizados para a execução de serviços contínuos, poderão ter sua vigência estabelecida e prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado que a vigência de cada contrato é autônoma em relação à vigência da Ata, podendo ultrapassá-la, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 - Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da CONTRATADA, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.5 – O descumprimento dos prazos e das condições estabelecidas para a execução dos serviços sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no respectivo instrumento de contratação e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.6 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

1.7 – A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Serviço.

1.8 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.9 – A CONTRATADA arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.10 – A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

1.11 – As rotas, trechos, locais de execução e horários dos serviços serão previamente definidos e poderão ser ajustados pela Administração Municipal, de acordo com a necessidade operacional, interesse público e planejamento da Secretaria

competente, devendo a contratada atender prontamente às determinações emitidas.

1.12 – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo acondicionamento, carregamento, transporte, manejo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços executados, devendo observar rigorosamente a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis dos órgãos competentes.

A destinação dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente em locais devidamente licenciados, cabendo à CONTRATADA apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os respectivos comprovantes de recebimento e destinação final.

Para fins de controle, medição e rastreabilidade dos resíduos gerados, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo a identificação da carga transportada, origem dos resíduos, data de coleta, local de destinação e o respectivo comprovante de pesagem emitido por balança certificada, quando aplicável. Nos casos em que a pesagem não for tecnicamente viável, a fiscalização poderá admitir outra forma de comprovação quantitativa, mediante justificativa técnica e aprovação prévia da Administração.

Os comprovantes de pesagem e destinação final deverão acompanhar os relatórios de execução dos serviços e poderão ser utilizados pela fiscalização para validação das medições e verificação da correta destinação ambiental dos resíduos.

A exigência de apresentação dos comprovantes de pesagem e destinação final dos resíduos justifica-se pela necessidade de obtenção de dados confiáveis e rastreáveis sobre os volumes efetivamente coletados e destinados, permitindo ao Município realizar o adequado controle operacional e ambiental dos serviços contratados.

As informações relativas à quantidade de resíduos gerados, transportados e destinados constituem dados essenciais para alimentação dos sistemas oficiais do Governo Federal, especialmente o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SINISA e o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, os quais exigem indicadores quantitativos e operacionais relacionados à gestão de resíduos e à limpeza urbana.

Dessa forma, a apresentação dos comprovantes de pesagem, relatórios de transporte e documentos de destinação final possibilita maior precisão no preenchimento dos bancos de dados oficiais, assegura a conformidade das informações prestadas pelo Município aos órgãos de controle e fiscalização e contribui para o planejamento, monitoramento e aprimoramento das políticas públicas de saneamento e gestão de resíduos sólidos.

Os serviços correspondentes aos Lotes 1, 4 e 5 estão sujeitos à regulação e fiscalização da Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão – AGR-Tubarão. A Taxa de Regulação e Fiscalização da AGR-Tubarão, quando legalmente exigível, constituirá encargo da CONTRATADA, observados o percentual de referência e o limite previstos no item 13.5, a base de cálculo, a forma de apuração e as demais condições estabelecidas na legislação municipal vigente, devendo sua repercussão econômica ser considerada pelo licitante na

composição dos custos e na formação dos preços ofertados. Não será devido pelo CONTRATANTE pagamento apartado ou reembolso em razão desse encargo, ressalvada a revisão de preços prevista no item 13.5.8.

1.13 – Da destinação dos resíduos vegetais e da transição para unidade de compostagem

1.13.1 – Os resíduos vegetais provenientes das atividades de roçada, capina, poda e demais serviços correlatos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação ambiental aplicável e a hierarquia de gestão de resíduos estabelecida na legislação vigente, priorizando-se, sempre que tecnicamente viável, o reaproveitamento, a reciclagem, o tratamento e a valorização dos resíduos, em detrimento da disposição final.

1.13.2 – Tão logo o Município disponibilize unidade própria ou contratada de compostagem devidamente licenciada e apta ao recebimento dos resíduos vegetais provenientes dos serviços objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá promover a transição da destinação desses resíduos para a referida unidade, nos termos e condições estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da observância das licenças ambientais, autorizações e demais requisitos legais aplicáveis.

1.13.3 – A transição prevista no item anterior deverá ser realizada de forma planejada e operacionalmente adequada, mediante orientação da fiscalização do contrato, assegurando-se a continuidade dos serviços, a rastreabilidade dos resíduos e a comprovação de sua destinação.

1.14 - A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos detalhados dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação dos locais atendidos, datas e horários de execução, quantitativos ou metragens realizadas, descrição das atividades desempenhadas, registros fotográficos antes e após a execução dos serviços e os respectivos valores apurados para fins de medição e pagamento.

1.14.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, mensalmente relatório contendo a relação do efetivo empregado na execução dos serviços, discriminado por atividade e lote, bem como a relação dos veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos operacionais efetivamente alocados, indicando, sempre que aplicável, quantitativos, identificação dos equipamentos e período de utilização. As informações deverão ser apresentadas de forma compatível com os serviços executados e disponibilizadas à fiscalização municipal e à entidade reguladora, quando solicitadas, para fins de acompanhamento da execução contratual e dos indicadores previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

1.14.2 - Para garantir maior eficiência, transparência, rastreabilidade e controle da execução contratual, a CONTRATADA deverá utilizar sistema informatizado, software de

gestão, aplicativo móvel ou plataforma digital específica para o gerenciamento operacional dos serviços, desde que possibilite o registro das atividades realizadas, georreferenciamento quando aplicável, emissão de relatórios, controle de equipes, disponibilização e acompanhamento em tempo real das informações à fiscalização do Município.

1.14.3 - A critério da Administração, poderá ser exigido acesso ao sistema utilizado pela CONTRATADA ou o compartilhamento periódico das informações e relatórios gerados, de modo a permitir o acompanhamento em tempo real ou posterior verificação dos serviços executados.

1.14.4 - Ao final de cada período de 12 (doze) meses de execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Anual de Prestação dos Serviços, consolidando as informações operacionais do período, contendo, no mínimo, os serviços executados, quantitativos realizados, efetivo empregado, veículos, máquinas e equipamentos utilizados, frequências de atendimento, ocorrências relevantes, eventuais interrupções, medidas corretivas adotadas, informações relativas aos resíduos gerados e destinados e demais indicadores aplicáveis à execução dos serviços, observadas as exigências da Resolução nº 044/2025/AGRTB e das demais normas regulatórias vigentes.

1.14.5 - O Relatório Anual deverá ser disponibilizado à fiscalização municipal e encaminhado à AGR-Tubarão sempre que exigido pela regulamentação aplicável ou solicitado pela entidade reguladora.

1.15 – A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes padronizados, ferramentas, equipamentos operacionais, materiais de consumo e sinalização viária temporária necessários à adequada e segura execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, eximindo o Município de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, civis ou administrativos decorrentes da execução contratual.

1.16 - O serviço deverá ser executado de acordo com cronogramas definidos pelo órgão gestor, podendo ocorrer em horários diurnos ou noturnos, visando minimizar impactos no trânsito e na rotina da população.

1.17 - A execução deverá seguir cronogramas previamente definidos pelo órgão gestor, podendo ser realizada em horários de baixa circulação para minimizar impactos no trânsito.

1.18 - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias após a contratação, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, elaborado nos termos da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) vigente, contendo o inventário de riscos ocupacionais e o plano de ação com as medidas de prevenção para eliminação, redução ou controle dos riscos, inclusive os decorrentes da exposição a agentes físicos, químicos e biológicos de que trata a NR-9, com cronograma de implantação e revisão periódica, na forma da regulamentação aplicável.

1.19 - A CONTRATADA deverá apresentar, junto ao PGR, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborado nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), bem como o respectivo relatório analítico do período imediatamente anterior à contratação, quando existente.

1.20 - A CONTRATADA deverá se comprometer a dispensar o empregado que não obedecer às normas de segurança recomendadas e o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPIs).

1.21 - É atribuição estrita da CONTRATADA que os funcionários por ela contratados se apresentem nos locais e no horário de trabalho, devidamente vestidos e com calçados apropriados para realizar o serviço.

1.22 - A CONTRATADA deverá garantir que os resíduos coletados nas áreas de difícil acesso tenham destinação final ambientalmente adequada, comprovada mediante relatórios de transporte e disposição, emitidos e assinados por responsável técnico habilitado.

1.23 - A CONTRATADA deverá manter comunicação direta e ágil com o fiscal do contrato, informando imediatamente quaisquer intercorrências que comprometam o cronograma ou a regularidade dos serviços.

1.24 - A execução do serviço observará os princípios da eficiência, sustentabilidade, continuidade, economicidade e interesse público, devendo priorizar soluções operacionais que minimizem impactos ambientais e maximizem a cobertura populacional

1.25 - A CONTRATADA deverá garantir frota e maquinário em quantidade compatível com a demanda do município atendido, incluindo equipamentos reserva disponíveis para substituição imediata em caso de manutenção corretiva.

1.26 – Cadastro de equipamentos, veículos e instalações

1.26.1 – A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos veículos, máquinas, equipamentos, instalações e demais recursos operacionais empregados na execução dos serviços objeto desta contratação, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento ou veículo, tipo, capacidade, características relevantes, situação operacional e atividade em que se encontra alocado, quando aplicável.

1.26.2 – O cadastro deverá ser disponibilizado à fiscalização do Município sempre que solicitado e mantido atualizado durante toda a vigência contratual, devendo a CONTRATADA comunicar as alterações decorrentes de substituição, inclusão, retirada ou indisponibilidade dos equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços.

1.26.3 – O cadastro deverá ser disponibilizado à AGR-Tubarão quando solicitado, para fins de exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços sujeitos à sua competência.

1.27 - Os equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços deverão ter, preferencialmente, no máximo 10 (dez) anos de fabricação, contados da data de abertura do edital. Será admitida a utilização de equipamentos com idade superior, desde que a CONTRATADA apresente laudo técnico de vistoria mecânica e ambiental atualizado (emitido há, no máximo, 90 dias), atestando as condições de segurança, funcionamento e conformidade com os limites de emissão de poluentes aplicáveis, ficando a critério da fiscalização a aceitação ou recusa do equipamento apresentado nessas condições.

1.28 - A Administração poderá exigir a substituição imediata de equipamentos em más condições de conservação, ou que apresentem falhas mecânicas ou operacionais que comprometam a segurança ou a qualidade do serviço.

1.29 - Quaisquer danos causados a vias, calçadas, meio-fio, áreas verdes ou demais bens públicos durante a execução dos serviços deverão ser integralmente reparados pela contratada, sem ônus adicional à Administração.

1.30 - A metodologia de trabalho deverá abranger:

1.30.1 - **Mapeamento e Planejamento:** Definição de rotas e espaços públicos, cronogramas e prioridades para a execução dos serviços, com base em levantamento das áreas a serem atendidas.

1.30.2 - **Execução dos Serviços:** Realização das atividades de roçada (corte de vegetação mais alta), capina (remoção de ervas daninhas) e corte de grama (aparação de gramados), limpeza de ruas, avenidas, praças, margens do Rio Tubarão e logradouros públicos, utilizando equipamentos adequados e mão de obra qualificada.

1.30.3 - **Coleta e Descarte de Resíduos:** Recolhimento de todo o material orgânico resultante dos serviços e transporte para local de descarte licenciado e ambientalmente adequado.

1.30.4 - **Limpeza Pós-Execução:** Varrição e limpeza das áreas após a conclusão dos serviços, garantindo a total remoção de resíduos.

1.30.5 - **Fiscalização e Acompanhamento:** A Administração Pública, por meio de seus fiscais, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, verificando a qualidade, o cumprimento dos prazos e a aderência às especificações contratuais. Serão exigidos relatórios periódicos de acompanhamento e medição dos serviços.

1.30.6 - **Tecnologia e Inovação:** A contratada poderá apresentar soluções tecnológicas para otimizar os serviços, como uso de aplicativos para monitoramento de equipes, sistemas de georreferenciamento das áreas atendidas e ferramentas de gestão de resíduos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de limpeza urbana é indispensável para assegurar condições adequadas de higiene, saúde pública, mobilidade e preservação ambiental no município.

2.2. A ausência ou descontinuidade desses serviços pode ocasionar acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, degradação de espaços públicos e prejuízos à segurança e ao bem-estar da população.

2.3. Considerando o término da vigência contratual atual e a impossibilidade de prorrogação, torna-se necessária a realização de novo processo licitatório.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada a essa nova modelagem porque os quantitativos são estimados a partir da demanda potencial para o período, mas podem sofrer variações ao longo da execução em razão de fatores sazonais, condições climáticas, crescimento da vegetação, prioridades de manutenção e alterações na necessidade de atendimento de cada área. O SRP permite que os preços unitários sejam previamente registrados e que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada, sem que o Município assuma obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

Há circunstância adicional que reforça a pertinência do SRP em relação ao Lote 2 – Educação. A Secretaria Municipal de Educação dispõe de equipe própria que, eventualmente, poderá auxiliar na execução de determinados serviços abrangidos pelo lote. Quando houver capacidade operacional da equipe municipal para realizar parte das atividades, a necessidade de acionamento da empresa registrada será proporcionalmente reduzida. Assim, a demanda efetiva da empresa poderá ser inferior à estimativa anual, circunstância que recomenda a utilização de mecanismo contratual que permita flexibilidade entre a previsão de demanda e a efetiva contratação.

Dessa forma, os quantitativos indicados devem ser compreendidos como estimativas máximas de planejamento para a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, e não como garantia de contratação integral. O Município contratará somente os serviços efetivamente necessários, observados os quantitativos máximos registrados, as condições da ata, a disponibilidade orçamentária e as demais exigências legais.

A necessidade de continuidade decorre ainda do caráter essencial das atividades, diretamente relacionadas à preservação da saúde pública, ao bem-estar da população e ao controle da proliferação de vetores, cuja eventual interrupção acarretaria prejuízos significativos ao Município. Dessa forma, justifica-se a instauração de novo procedimento licitatório, precedido do devido planejamento técnico, para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços.

O objeto será licitado por meio de Pregão Eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por lote, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável ao SRP.

2.4. O modelo de contratação adotado é o de execução por unidades de medição, com controle por indicadores de desempenho e divisão operacional por lotes, por ser a alternativa mais eficiente para o atendimento contínuo e padronizado das necessidades do Município.

Considerando que o contrato atualmente utilizado pelo Município para a execução desses serviços foi celebrado em 2021, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e possui término previsto para 20/10/2026, evidencia-se a necessidade de adoção de providências para garantir a continuidade dos serviços. Trata-se de contrato estruturado em modelo diverso daquele que o Município pretende adotar para a nova contratação, uma vez que os serviços atualmente são contratados por equipe, com pagamento de valor fixo mensal.

Na nova contratação, o Município pretende modificar a modelagem, passando a estruturar os serviços por lotes e a remunerá-los de acordo com a efetiva quantidade executada, mediante unidades de medida compatíveis com cada atividade, especialmente metragem quadrada (m²), medida linear e unidade. Essa alteração busca estabelecer correspondência mais direta entre o serviço efetivamente prestado e a remuneração, permitindo maior precisão na medição, fiscalização e controle da despesa.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada a essa nova modelagem porque os quantitativos são estimados a partir da demanda potencial para o período, mas podem sofrer variações ao longo da execução em razão de fatores sazonais, condições climáticas, crescimento da vegetação, prioridades de manutenção e alterações na necessidade de atendimento de cada área. O SRP permite que os preços unitários sejam previamente registrados e que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada, sem que o Município assuma obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

Há circunstância adicional que reforça a pertinência do SRP em relação ao Lote 2 – Educação. A Secretaria Municipal de Educação dispõe de equipe própria que, eventualmente, poderá auxiliar na execução de determinados serviços abrangidos pelo lote. Quando houver capacidade operacional da equipe municipal para realizar parte das atividades, a necessidade de acionamento da empresa registrada será proporcionalmente reduzida. Assim, a demanda efetiva da empresa poderá ser inferior à estimativa anual, circunstância que recomenda a utilização de mecanismo contratual que permita flexibilidade entre a previsão de demanda e a efetiva contratação.

Dessa forma, os quantitativos indicados neste Termo de Referência devem ser compreendidos como estimativas máximas de planejamento para a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, e não como garantia de contratação integral. O Município contratará somente os serviços efetivamente necessários, observados os quantitativos máximos registrados, as condições da ata, a disponibilidade orçamentária e as demais exigências legais.

A necessidade de continuidade decorre ainda do caráter essencial das atividades, diretamente relacionadas à preservação da saúde pública, ao bem-estar da população e ao controle da proliferação de vetores, cuja eventual interrupção acarretaria prejuízos significativos ao Município. Dessa forma, justifica-se a instauração de novo procedimento licitatório, precedido do devido planejamento técnico, para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços.

O objeto será licitado por meio de Pregão Eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por lote, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável ao SRP.

2.5 – Compatibilidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico

2.5 – A presente contratação, no que se refere aos serviços compreendidos nos Lotes 1 – Ruas e Espaços Públicos, Lote 4 – Rio Tubarão e Lote 5 – Árvores, encontra-se compatível com as diretrizes, objetivos, metas e ações estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Tubarão, em sua Versão Final da Revisão do PMSB (2025), instituída pela Lei Municipal nº 3.756/2012, com suas alterações posteriores, constituindo o referido instrumento de planejamento setorial referência para a execução e o acompanhamento dos serviços públicos de limpeza urbana abrangidos pela presente contratação.

2.5.1 – A execução dos serviços deverá observar, quando aplicáveis ao respectivo lote, as metas e ações previstas no PMSB, especialmente aquelas relacionadas à cobertura e regularidade dos serviços de limpeza urbana, à execução de serviços de varrição, capina, roçada e poda, à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e às ações de limpeza e conservação das margens e cursos d'água do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada e contínua dos serviços de limpeza urbana, com fornecimento de equipe treinada, equipamentos necessários e responsabilidade pela manutenção dos meios utilizados, bem como pelo transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

As frequências indicadas nas tabelas deste Termo de Referência constituem parâmetros de planejamento utilizados para o dimensionamento dos quantitativos máximos estimados para o Sistema de Registro de Preços, não representando, por si só, obrigação de execução integral ou contratação mínima pela Administração. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade efetivamente verificada, mediante Ordens de Serviço, solicitações ou instrumentos equivalentes, observados os quantitativos máximos registrados na Ata e as condições estabelecidas no respectivo instrumento de contratação.

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.

3.1.1 Serviços de roçada mecanizada de vias públicas. Incluso carregamento, transporte e destinação final dos resíduos - LOTE 1

Definição do Serviço

Os serviços de roçada mecanizada em vias públicas consistem no corte e controle da vegetação rasteira existente nas sarjetas, passeios, canteiros e margens das vias pavimentadas, utilizando roçadeira costal mecanizada, com subsequente limpeza, coleta e destinação final dos resíduos gerados.

Metodologia de Execução

As equipes deverão se deslocar ao local em veículo fornecido pela CONTRATADA, transportando ferramentas e equipamentos necessários. Cada operador de roçadeira deverá estar acompanhado de sistema de proteção contra projeção de detritos. Caso a CONTRATADA opte por sistema diferente do habitual (tela de proteção), deverá submetê-lo previamente à aprovação dos Gestores do Contrato.

Os resíduos gerados deverão ser coletados e destinados a aterro licenciado pelo órgão ambiental responsável logo após a conclusão dos serviços em cada frente de operação. A CONTRATADA deverá prever no Plano de Trabalho o procedimento para tratamento de sinistros relacionados à execução (quebra de para-brisas, vidros, etc.), com mecanismo simples de ressarcimento ao munícipe.

É vedado o uso de controle químico de vegetação de qualquer natureza. A CONTRATADA deverá estar atenta para não causar danos a árvores e mudas nativas, consultando previamente o órgão responsável em caso de dúvida.

A abrangência territorial dos serviços, compreendendo os bairros a serem atendidos, bem como a frequência prevista para sua execução, está detalhada na tabela abaixo, integrante deste Termo de Referência, podendo sofrer ajustes conforme as necessidades da Administração e as condições operacionais verificadas durante a vigência contratual.

BAIRROS, VIAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS - ROÇADA MECANIZADA	PERIODICIDADE
Centro	2x/ano
Aeroporto	2x/ano
Dehon	2x/ano
Fábio Silva / Cruzeiro	2x/ano
Humaitá de Baixo	2x/ano

Humaitá De Cima	2x/ano
Monte Castelo	2x/ano
Morrotes	2x/ano
Oficinas	2x/ano
Passagem	2x/ano
Recife	2x/ano
Revoredo	2x/ano
Santo Antônio de Pádua	2x/ano
Vila Esperança	2x/ano
Vila Moema	2x/ano
São Clemente / Praia Redonda (Noe Abatti)	2x/ano
Passo do Gado	2x/ano
Campestre	2x/ano
Congonhas	2x/ano
São João ME / Vila Padre Itamar	2x/ano
São Martinho Baixo	2x/ano
Santa Luzia	2x/ano
Praia Redonda	2x/ano
Madre	2x/ano
Bom Pastor Guarda ME	2x/ano
São João MD / km 60 63 / Guarda MD	2x/ano
km 60	2x/ano
Km 63	2x/ano
Guarda MD	2x/ano
Sertão dos Correias	2x/ano
São Cristóvão / Sanga do Lageado	2x/ano
Caruru	2x/ano
Guarda ME	2x/ano
Sertão da Jararaca, Estrada Sombrio até a igreja (Rua Manoel Antônio Mateus), Rua Manoel João Teixeira	2x/ano

Rua Lauro Muller	Centro	12x/ano
Av Marcolino Martins Cabral	Centro	12x/ano
Av Marechal Deodoro	Oficinas	12x/ano
Av Altamiro Guimarães	Oficinas	12x/ano
Rua Rui Barbosa (até trilho)	Santo Antônio de Pádua	12x/ano

Rua Prudente de Moraes	Centro	12x/ano
Av Pedro Zapelini	Santo Antônio de Pádua	12x/ano
Teodoto Tonon	Centro	12x/ano
Candido Freire Leao	Centro	12x/ano
Rua Wenceslau Brás	Vila Moema	12x/ano
Av Rodovalho	Centro	12x/ano
Av Afonso Pena	Vila Moema	12x/ano
Rua Padre Dionísio da Cunha Laudt	Dehon	12x/ano
Rua Simeão Esmeraldino de Menezes	Dehon	12x/ano
Av José Acácio Moreira	Dehon	12x/ano
Av Severiano Albino Correa	Fabio Silva	12x/ano
Av Patricio Lima	Humaitá	12x/ano
Rua Espanha	Humaitá	12x/ano
Av Pe Geraldo Spettmann	Humaitá	12x/ano
Rua Manoel Miguel Bittencourt	Humaitá de Cima	12x/ano
Rua Sílvio Burigo	Monte Castelo	12x/ano
Rua Tarquinio Balsini	Morrotos	12x/ano
Rua São João	Morrotos	12x/ano
Rua Laguna	Oficinas	12x/ano
Rua Princesa Isabel	Oficinas	12x/ano
Rua dos Ferroviários	Oficinas	12x/ano
Rua Sílvio Cargnin	Oficinas	12x/ano
Rua Teresa Cristina	Oficinas	12x/ano
Rua Canadá	Passagem	12x/ano
Rua Aldo Hulse	Recife	12x/ano
Av Getulio Vargas	Revoredo	12x/ano
Exp José Pedro Coelho	Revoredo	12x/ano
Av Willy Zumblick	Nova Congonhas	12x/ano
Vila Esperança	Rua João Fernandes Lima	12x/ano
Rua Andrino Salles Borges	São Clemente	12x/ano
Rua José Alves dos Santos Passos	São Martinho	12x/ano
Rua Vereador Sérgio Fernandes Pereira	Revoredo	12x/ano
Av Tancredo Neves	Revoredo	12x/ano
Rua São João	São João	12x/ano
Rua Uruguai	Revoredo	12x/ano
Rua Padre Nóbrega	Revoredo	12x/ano

TABELA 2 - Lista de bairros, vias primárias e secundárias para execução do serviço de roçada mecanizada com

descritivo e periodicidade.

3.1.2 Serviços de roçada mecanizada de áreas públicas. Incluso carregamento, transporte e destinação final dos resíduos - LOTE 1

Definição do Serviço

Os serviços de roçada mecanizada em áreas públicas compreendem o corte, controle e remoção de vegetação, mato, capim e demais espécies vegetais existentes em praças, canteiros, parques, margens de vias, terrenos públicos e demais espaços públicos do município.

Metodologia de Execução

A execução segue os mesmos procedimentos descritos para a roçada mecanizada em vias públicas. Nas praças públicas, o serviço abrangerá toda a área, incluindo passeios internos, canteiros e áreas gramadas.

Nos espaços com alto fluxo de pedestres, a CONTRATADA deverá garantir segurança à equipe e aos usuários, adotando sinalização adequada antes e durante a execução.

A abrangência territorial dos serviços, compreendendo os locais a serem atendidos, bem como a frequência prevista para sua execução, está detalhada na tabela abaixo, integrante deste Termo de Referência, podendo sofrer ajustes conforme as necessidades da Administração e as condições operacionais verificadas durante a vigência contratual.

EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - ROÇADA MECANIZADA	BAIRRO	PERIODICIDADE
Salgadão	Oficinas	12x/ano
Casa da Cidade	Centro	12x/ano
Terminal onibus	Centro	12x/ano
Arena Multiuso	Vila Moema	12x/ano
Câmara de Vereadores	Vila Moema	12x/ano
Paço Municipal	Centro	12x/ano
Cemitério Central	Centro	12x/ano
Cemitério Horto	Monte Castelo	12x/ano
Polícia Municipal	Centro	12x/ano
Ginásio Paulo Jacob May	Humaitá	12x/ano
Unidade de Vigilância em Zoonoses	Monte Castelo	12x/ano
Centro Idoso Campestre	Campestre	12x/ano
Acolhimento Institucional Crianças - AS	Centro	12x/ano
CREAS - AS (Januário Alves Garcia)	Dehon	12x/ano

CRAS I - AS (Av Expedicionário)	Humaitá	12x/ano
Setor Centro POP - AS	Humaitá	12x/ano
CRAS II - AS (lado Agua Urca)	Passagem	12x/ano
Centro Idoso Santo Antonio de Padua	Santo Antonio de Padua	12x/ano
Conselho Tutelar	Vila Moema	12x/ano
CRAS III (Rua Teresa Cristina)	Oficinas	12x/ano
Fundação de Cultura	Vila Moema	12x/ano

TABELA 3 - Lista de equipamentos públicos para execução do serviço de roçada mecanizada com descritivo e periodicidade

CANTEIROS E RÓTULOS - ROÇADA MECANIZADA	BAIRRO	PERIODICIDADE
Av Marcolino Martins Cabral	Centro/Passagem	12x/ano
Av Willy Zumblick	Nova Congonhas	12x/ano
Av Pedro Zapelini	Sto Ant Padua	12x/ano
Av Severiano Albino Correa	Fabio Silva	12x/ano
Av Pe Geraldo Spettmann	Humaitá	12x/ano
Geraldo Roque	Humaitá de Cima	12x/ano
Rótula Fórum, Rua Wenceslau Braz	Vila Moema	12x/ano
Rótula TVCabo, Rua Uruguai	Vila Moema	12x/ano
Rótula Zeza, Rua Prof Eugênia	Vila Moema	12x/ano
Rótula, Igreja Passagem	Passagem	12x/ano
Rótula, ponte da amizade	Passagem	12x/ano
Rótula Premier	Vila Moema	12x/ano
Rótula antiga rodoviária	Centro	12x/ano
Ponte Morrotes, pedreira	Oficinas	12x/ano
Ponte Morrotes, Jovino areia	Morrotes	12x/ano
Rótula Pedro Zapelini, esq Candido Freire Leão	Recife	12x/ano
Av Tancredo Neves	Revoredo	12x/ano
Rua Professora Eugenio dos Reis Perito	Passagem	12x/ano

TABELA 4 - Lista de canteiros e rótulas para execução do serviço de roçada mecanizada com descritivo e periodicidade.

PRAÇAS - ROÇADA MECANIZADA	BAIRRO	PERIODICIDADE
Praça Edson Luiz Herdt prox Clube 29	Passagem	12x/ano
Bosque da Memória	São João ME	12x/ano
Praça Jordão Santana Fernandes	São João ME	12x/ano
Áreas Verdes Rua Mario Nandi	São João ME	12x/ano
Praça Conceição Machado de Souza	São João ME	12x/ano
Praças Recife Cambirela 1 Rua Manoel Antunes Corrêa	Recife	12x/ano
Praças Recife Cambirela 2 Rua José Antônio Medeiros	Recife	12x/ano
Praças Recife Cambirela 3 Rua José Antônio Medeiros	Recife	12x/ano
Praças Recife Cambirela 4 Rua São Luiz	Recife	12x/ano
Praças Recife Cambirela 5 Clube de Mães	Recife	12x/ano
Praças Recife Cambirela 6 Rua Mariana Costa Medeiros	Recife	12x/ano
Praças Recife Cambirela 7 Rua Irineu Alves Garcia	Recife	12x/ano
Praças Recife Cambirela 8 Rua Irineu Alves Garcia	Recife	12x/ano
Area externa do Campo do Recife	Recife	12x/ano
Praca Passagem Travessa Castelo Branco	Passagem	12x/ano
Praca Passagem Travessa Jose Bonifacio	Passagem	12x/ano
Praca Passagem Travessa Euclides da Cunha	Passagem	12x/ano
Praca Passagem Travessa Alberto Rangel	Passagem	12x/ano
Praca Passagem Travessa Oliveira Lima	Passagem	12x/ano
Praça das Araucárias (Jardim América) Rua Cusco	Passagem	12x/ano
Praca Nilo Bello	Vila Esperança	12x/ano
Praça Rua Simone Peters	Vila Esperança	12x/ano
Praça das Palmeiras	Vila Esperança	12x/ano
Praça da Igreja da Passagem	Passagem	12x/ano
Praça Congonhas	Congonhas	12x/ano
Praça Jaime Paladini	Nova Congonhas	12x/ano
Praça da Família	Viamar	12x/ano
Praça do Love Story	Oficinas	12x/ano
Praça Raul Zabot	Oficinas	12x/ano
Praça Vila dos Ferroviários	Oficinas	12x/ano
Praça final da rua dos Ferroviários, Lot Saul Vanderlind	Oficinas	12x/ano
Praças Soratto Edson Beregarai	Oficinas	12x/ano
Praças Soratto Rua Remacklo Locks	Oficinas	12x/ano

Praças Soratto Rua Irineu Leopoldina	Oficinas	12x/ano
Praça Igreja Matriz Oficinas	Oficinas	12x/ano
Praça Israel (Komprão/ Althoff)	Centro	12x/ano
Praça do Avião	Oficinas	12x/ano
Praça Rua 27 de maio Elizabeth Seguros	Centro	12x/ano
Praça da Catedral	Centro	12x/ano
Praça Brasília	Passagem	12x/ano
Praça Rua Fridolino Althoff esq Rua Júlio Boppré	Santo Antonio de Padua	12x/ano
Praça do Humaitá	Humaitá de Cima	12x/ano
Praça Osvaldo Pinto da Veiga (antigo Angeloni)	Centro	12x/ano
Praça Lot Villagio das Pedras	Humaitá de Cima	12x/ano
Praça Loteamento Silvestre	Humaitá de Cima	12x/ano
Praça Manoel Xisto - Lot Villa de Pádua	Santo Antonio de Padua	12x/ano
Praça Estação TBSSA	Madre	12x/ano
Praça monumento Anita Garibaldi	Madre	12x/ano
Praça José Rodolpho de Oliveira	São Clemente	12x/ano
Praça Loteamento Santa Marta	Santo Antonio de Padua	12x/ano
Pracinha em frente Colégio Fabio Silva	Fabio Silva	12x/ano
Centro Social Passagem + campo	Passagem	12x/ano
Praça Lot Vila dos Araças	Santo Antonio de Padua	12x/ano
Praça Loteamento Jardim Vitória (Prox Noe Abati)	São Clemente	12x/ano
Praça Orlando Francalacci	Centro	12x/ano
Parque Linear rio Tubarão Lauro Muller	Centro	12x/ano
Parque Linear rio Tubarão Rua Marechal Deodoro	Centro	12x/ano
Parque Linear rio Tubarão Av José Acácio Moreira	Dehon	12x/ano
Parque Linear rio Tubarão Av Getúlio Vargas	Revoredo	12x/ano
Praças centrais Praça 7 e Praça Walter Zumblick	Centro	12x/ano
Praça Pery Camisão (Casa da Cidade)	Centro	12x/ano

TABELA 5 - Lista de praças e parques para execução do serviço de roçada mecanizada com descritivo e periodicidade.

ÁREAS VERDES - ROÇADA MECANIZADA	BAIRRO	PERIODICIDADE
Rua Silvino Moreira Lima Sobrinho	Dehon	2x/ano
Rua das Pitangas Lot Arino Bressan	Monte Castelo	2x/ano

Rua Tarquinio Balsini Esq Simeão Esmeraldino de Menezes	Morrotes	2x/ano
Rua Antônio Ari Moreira	Nova Congonhas	2x/ano
Rua Antônio Ari Moreira	Nova Congonhas	2x/ano
Final da rua Princesa Izabel Rua Otávio Sebastião	Oficinas	2x/ano
Final da rua Princesa Izabel Rua José Nicolau de Carvalho	Oficinas	2x/ano
Rua dos Ferroviários, final	Oficinas	2x/ano
Rua dos Ferroviários, final	Oficinas	2x/ano
Rua dos Ferroviários, esq com Rua Otávio Sebastião	Oficinas	2x/ano
Rua Peter Steinhauser de Jesus	Oficinas	2x/ano
Rua Otávio Sebastião	Oficinas	2x/ano
Rua Otávio Sebastião	Oficinas	2x/ano
Rua Inivaldo de Souza Marcelino	Passagem	2x/ano
Rua Jose Eufrazio Correa	Praia Redonda	2x/ano
Rua Jose Eufrazio Correa	Praia Redonda	2x/ano
Rua Miguel de Patta	Praia Redonda	2x/ano
Rua Wenceslau Brás	Recife	2x/ano
Rua Wenceslau Brás	Recife	2x/ano
Rua Wenceslau Brás	Recife	2x/ano
Rua Wenceslau Corrêa de Souza	Recife	2x/ano
Rua Carlos Drumond de Andrade	Recife	2x/ano
Rua Gilberto Silva esq Rua Luiz Albino da Silva	Recife	2x/ano
Rua Adelino Bettiol	Recife	2x/ano
Rua Adelino Bettiol e Geraldino da Silva Barreiros	Recife	2x/ano
Rua Felipe Schmidt em frente José Santos Nunes	Recife	2x/ano
Rua Felipe Schmidt em frente José Santos Nunes	Recife	2x/ano
Rua Otto Feuerschuetten	Recife	2x/ano
Rua Paulo Jacob May próximo ao Senac	Revoredo	2x/ano
Rua Aprígio de Sá	Revoredo	2x/ano
Rua José Ferreira	Santo Antonio de Padua	2x/ano
Rua José Genovez, em frente UBS Sto Ant Padua	Santo Antonio de Padua	2x/ano
Rua Henrique Meneghel esq Rua Jose Idio da Silva	Santo Antonio de Padua	2x/ano
Rua Henrique Meneghel	Santo Antonio de Padua	2x/ano
Rua Lauro Isaías Gomes	Santo Antonio de Padua	2x/ano
Área Verde Casa da Mulher Brasileira	Santo Antonio de Padua	2x/ano
Área Verde	Santo Antonio de Padua	2x/ano

Rua Eponina dos Santos Cardoso 1	São Clemente	2x/ano
Rua Eponina dos Santos Cardoso 2	São Clemente	2x/ano
Rua Andrino Sales Borges esq Eponina	São Clemente	2x/ano
Rua Leoclides Zandavalle	São Clemente	2x/ano
R. Irma de Bittencourt Nascimento	São João ME	2x/ano
Rua Mario Nandi	São João ME	2x/ano
Rua Mario Nandi	São João ME	2x/ano
Rua Mario Nandi (Praça Jordão Fernandes)	São João ME	2x/ano
Rua Inês Mendes dos Santos	São Martinho	2x/ano
Av Dr Nilo Bello	Vila Esperança	2x/ano
Fim da Rua Ageu Linhares	Vila Esperança	2x/ano
Rua Washington Luiz Arena Multiuso	Vila Moema	2x/ano
Rua Geraldino da Silva Barreiros	Vila Moema	2x/ano
Praça Rua Geraldo Roque	Villagio das Pedras	2x/ano
sequência da praça Rua Geraldo Roque	Villagio das Pedras	2x/ano
sequência da praça Rua Geraldo Roque	Villagio das Pedras	2x/ano
Praça Rua Francisca dos Santos Souza	Villagio das Pedras	2x/ano
Rua Francisca dos Santos Souza	Villagio das Pedras	2x/ano
Rua Francisca dos Santos Souza	Villagio das Pedras	2x/ano
área verde frente 1	Santa Luzia	2x/ano
área verde frente 2	Santa Luzia	2x/ano
ao lado Santo Braga 1	Praia Redonda	2x/ano
ao lado Santo Braga 2	Praia Redonda	2x/ano
Maria Isolete Antunes Agropastoril frente	Campestre	2x/ano
Rua Vigario Jose Poggel	Dehon	2x/ano

TABELA 6 - Lista de áreas verdes para execução do serviço de roçada mecanizada com descritivo e periodicidade.

3.1.3 Serviços de varrição manual de vias, praças e parques. Incluso carregamento, transporte e destinação final dos resíduos - LOTE 1

Definição do Serviço

Os serviços aqui propostos, consistem na operação manual da limpeza da superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais ajardinados ou não, através do processo de varrição manual e o subsequente acondicionamento dos resíduos sólidos passíveis de serem contidos em sacos plásticos e executada a destinação final correta..

Metodologia de Execução

As equipes de varrição deverão se dirigir aos respectivos setores de varrição,

distribuídos no território do município para início dos trabalhos. Chegando ao local para o qual foram escalados, os varredores deverão iniciar a varrição manual do trecho por um dos lados da via e somente após completá-lo, passará a varrer o outro lado. Este procedimento visa reduzir o risco de acidentes ao atravessar as vias.

Para a varrição manual serão mobilizados varredores que farão a operação necessariamente em duplas e alternarão as funções de:

- Varrer as superfícies;
- Recolher e acondicionar os resíduos de varrição nos sacos de varrição que ficam no compartimento do carrinho de varrição (lutocar).

Ao completar a capacidade do saco plástico, ele deverá ser fechado e disposto nos passeios, em locais que não interfiram com a circulação de pedestres, bem como, a entrada e saída de veículos nos domicílios e/ou estabelecimentos comerciais. Os sacos plásticos deverão permanecer nos locais até o fim do expediente para recolhimento pelas equipes da coleta de resíduos devidamente escalados para essa operação.

A varrição manual das vias públicas deverá ser executada em toda a extensão dos passeios públicos, incluindo pontos e abrigos de ônibus, canteiros centrais de avenidas, margens de rios, canais, praças e demais espaços públicos que apresentem acúmulo de resíduos.

O serviço deverá contemplar, ainda, a limpeza das sarjetas ao longo das vias, a partir do meio-fio em direção à pista de rolamento, com remoção de areia, folhas, terra, resíduos sólidos e demais materiais que possam comprometer a drenagem urbana e a limpeza pública.

A execução da varrição deverá ocorrer inclusive em locais com veículos estacionados, devendo a CONTRATADA adotar os procedimentos necessários para garantir a adequada limpeza da área, sempre que as condições operacionais permitirem.

O serviço de varrição manual em vias com trânsito de veículos deverá ser convenientemente sinalizado, e preferencialmente executado no sentido contrário ao fluxo de veículos, com o lutocar posicionado entre o varredor e o sentido do trânsito.

Nas praças públicas, os serviços de varrição abrangem somente os passeios do entorno das mesmas, exceto naquelas onde existam calçadas, onde também deverá ocorrer os serviços de varrição manual.

Também faz parte do serviço de varrição manual:

- O esvaziamento das papeleiras e lixeiras situadas ao longo dos circuitos, e a transferência dos resíduos nelas descartados diretamente para o bojo do lutocar;
- Extração periódica de pequenas ervas daninhas ao longo das sarjetas.

Os sacos plásticos contendo os resíduos de varrição deverão ser destinados a um aterro

sanitário devidamente licenciado.

Não fazem parte dos serviços, resíduos encontrados como: animais mortos, lâmpadas, pilhas, baterias, e outros classificados como resíduos classe I.

Planejamento

O serviço de varrição manual deverá ser realizado em todas as vias e espaços públicos indicados na tabela abaixo deste Termo de Referência. A frequência e a programação da operação deverão observar as periodicidades mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e no Plano de Varrição aprovado pela Administração, vedada a redução unilateral da frequência estabelecida.

A Prefeitura Municipal de Tubarão reserva-se o direito de, a qualquer momento durante a execução do contrato, alterar as vias abrangidas e suas frequências, com revisão dos quantitativos e observância do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Plano de Varrição

A execução dos serviços de varrição manual deverá observar Plano de Varrição elaborado pela CONTRATADA e submetido à aprovação da Administração, em conformidade com as diretrizes e requisitos estabelecidos pela Resolução nº 044/2025/AGRTB, especialmente seu art. 75, ou por norma regulatória que venha a substituí-la.

O Plano de Varrição deverá contemplar, no mínimo, a definição dos setores e trechos a serem atendidos, frequência de execução, programação das equipes, dimensionamento operacional, horários, recursos humanos e equipamentos empregados, bem como os demais elementos exigidos pela regulamentação da AGR-Tubarão, devendo ser mantido atualizado durante toda a vigência contratual.

O Plano de Varrição deverá ser compatibilizado com as frequências, vias, praças, parques e demais áreas indicadas neste Termo de Referência, prevalecendo as determinações da Administração quanto às prioridades e necessidades operacionais, observadas as condições contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro.

PRAÇAS E PARQUES - VARRIÇÃO MANUAL	BAIRRO	PERIODICIDADE
Praça do Love Story	Oficinas	48x/ano
Praça Raul Zabet	Oficinas	48x/ano
Praça Igreja Matriz Oficinas	Oficinas	48x/ano
Praça Comprão/ Althoff	Centro	48x/ano

Praça do Avião	Oficinas	48x/ano
Praça Rua 27 de maio Elizabeth Seguros	Centro	48x/ano
Praça da Catedral	Centro	48x/ano
Praça do antigo Angeloni Gen Osvaldo Pinto da Veiga	Centro	48x/ano
Praça Orlando Francalacci	Centro	48x/ano
Parque Linear rio Tubarão Lauro Muller	Centro	48x/ano
Parque Linear rio Tubarão Rua Marechal Deodoro	Centro	48x/ano
Parque Linear rio Tubarão Av José Acácio Moreira	Dehon	48x/ano
Parque Linear rio Tubarão Av Getúlio Vargas	Revoredo	48x/ano
Praças centrais Praça 7 e Praça Walter Zumblick	Centro	48x/ano
Rua São Manoel Calçada	Centro	48x/ano
Praça Pery Camisão (Casa da Cidade)	Centro	48x/ano

TABELA 7 - Lista de praças e parques para execução do serviço de varrição manual com descritivo e periodicidade.

VIAS - VARRIÇÃO MANUAL	BAIRRO	PERIODICIDADE
Rua Lauro Muller	Centro	12x/ano
Av Marcolino Martins Cabral	Centro	12x/ano
Av Marechal Deodoro	Oficinas	12x/ano
Av Altamiro Guimarães	Oficinas	12x/ano
Rua Rui Barbosa	Santo Antônio de Pádua	12x/ano
Rua Prudente de Moraes	Centro	12x/ano
Av Pedro Zapelini	Santo Antônio de Pádua	12x/ano
Teodoto Tonon	Centro	12x/ano
Candido Freire Leao	Centro	12x/ano
Rua Wenceslau Brás	Vila Moema	12x/ano
Av Rodovalho	Centro	12x/ano
Av Afonso Pena	Vila Moema	12x/ano
Rua Padre Dionísio da Cunha Laudt	Dehon	12x/ano
Rua Simeão Esmeraldino de Menezes	Dehon	12x/ano
Av José Acácio Moreira	Dehon	12x/ano
Av Severiano Albino Correa	Fabio Silva	12x/ano
Av Patricio Lima	Humaitá	12x/ano
Rua Espanha	Humaitá	12x/ano
Av Pe Geraldo Spettmann	Humaitá	12x/ano

Rua Manoel Miguel Bittencourt	Humaitá de Cima	12x/ano
Rua Sílvio Burigo	Monte Castelo	12x/ano
Rua Tarquinio Balsini	Morrotes	12x/ano
Rua São João	Morrotes	12x/ano
Rua Laguna	Oficinas	12x/ano
Rua Princesa Isabel	Oficinas	12x/ano
Rua dos Ferroviários	Oficinas	12x/ano
Rua Sílvio Cargnin	Oficinas	12x/ano
Rua Teresa Cristina	Oficinas	12x/ano
Rua Canadá	Passagem	12x/ano
Rua Aldo Hulse	Recife	12x/ano
Av Getúlio Vargas	Revoredo	12x/ano
Exp José Pedro Coelho	Revoredo	12x/ano
Av Willy Zumblick	Nova Congonhas	12x/ano
Rua João Fernandes Lima	Vila Esperança	12x/ano
Rua Andrino Salles Borges	São Clemente	12x/ano
Rua José Alves dos Santos Passos	São Martinho	12x/ano
Rua Vereador Sérgio Fernandes Pereira	Revoredo	12x/ano
Av Tancredo Neves	Revoredo	12x/ano
Rua São João	São João	12x/ano
Rua Uruguai	Revoredo	12x/ano
Rua Padre Nóbrega	Revoredo	12x/ano

TABELA 8 - Lista de vias para execução do serviço de varrição manual com descritivo e periodicidade.

3.1.4 Serviços de Capina mecanizada, raspagem de sarjetas de meio-fio com varrição mecanizada de vias públicas e logradouros públicos. Incluso carregamento, transporte e destinação final dos resíduos - LOTE 1

Definição do Serviço

Execução de serviços integrados de capina mecanizada, raspagem e varrição mecanizada simultânea em vias pavimentadas e logradouros públicos, por meio de operação combinada, preferencialmente com utilização de minicarregadeira ou equipamento de tecnologia equivalente, em trechos previamente definidos em planejamento operacional. Os serviços compreendem o recolhimento, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A varrição consiste em serviço de limpeza urbana complementar, destinado à remoção de resíduos sólidos superficiais soltos em ruas, avenidas e demais logradouros públicos,

especialmente em sarjetas, meios-fios, bordos de pavimento, calçadas, canteiros centrais, paradas de ônibus, rotatórias e áreas adjacentes, abrangendo terra, areia, folhas, galhos, papéis, plásticos, pequenos entulhos e resíduos similares, conforme planejamento operacional definido pela Administração, compreendendo:

- a) atendimento das faixas junto ao meio-fio e áreas adjacentes das vias pavimentadas, conforme largura e extensão estabelecidas no planejamento operacional, com priorização de pontos críticos da malha viária e locais de maior incidência de acúmulo de resíduos;
- b) remoção de resíduos superficiais eventualmente acumulados em bocas de lobo aparentes e demais dispositivos acessíveis de drenagem, quando constatada obstrução visível, vedada qualquer intervenção em redes subterrâneas ou sistemas internos de drenagem;
- c) os resíduos recicláveis e rejeitos, tais como papéis, plásticos e congêneres, deverão ser devidamente recolhidos, acondicionados em sacos resistentes e transportados até os pontos de coleta containerizada, para posterior destinação final;
- d) execução preferencialmente no período diurno, observadas as frequências, rotas e prioridades estabelecidas no planejamento operacional;
- e) execução por profissionais vinculados à Contratada, devidamente uniformizados, identificados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

Metodologia de execução

Este serviço deverá ser executado em vias consideradas como grandes corredores de trânsito, em pontes, locais onde é proibido o estacionamento de veículos e onde a varrição manual expõe os varredores a alto nível de riscos físicos e ergonômicos.

Outro aspecto para justificativa do emprego desta tecnologia é a utilização em locais turísticos e praças utilizadas constantemente pelos munícipes para lazer e prática desportiva, tais como: caminhada, ciclismo, entre outros, requerendo maior frequência de operação para otimizar a manutenção da via .

VIAS - CAPINA MECANIZADA, RASPAGEM E VARRIÇÃO MECANIZADA	BAIRRO	PERIODICIDADE
Rua Lauro Muller	Centro	3x/ano
Av Marcolino Martins Cabral	Centro	3x/ano
Av Marechal Deodoro	Oficinas	3x/ano
Av Altamiro Guimarães	Oficinas	3x/ano

Rua Rui Barbosa	Santo Antônio de Pádua	3x/ano
Rua Prudente de Moraes	Centro	3x/ano
Av Pedro Zapelini	Santo Antônio de Pádua	3x/ano
Teodoto Tonon	Centro	3x/ano
Candido Freire Leao	Centro	3x/ano
Rua Wenceslau Braz	Vila Moema	3x/ano
Av Rodovalho	Centro	3x/ano
Av Afonso Pena	Vila Moema	3x/ano
Rua Padre Dionísio da Cunha Laudt	Dehon	3x/ano
Rua Simeão Esmeraldino de Menezes	Dehon	3x/ano
Av José Acácio Moreira	Dehon	3x/ano
Av Severiano Albino Correa	Fabio Silva	3x/ano
Av Patricio Lima	Humaitá	3x/ano
Rua Espanha	Humaitá	3x/ano
Av Pe Geraldo Spettmann	Humaitá	3x/ano
Rua Manoel Miguel Bittencourt	Humaitá de Cima	3x/ano
Rua Sílvio Burigo	Monte Castelo	3x/ano
Rua Tarquinio Balsini	Morrotes	3x/ano
Rua São João	Morrotes	3x/ano
Rua Laguna	Oficinas	3x/ano
Rua Princesa Isabel	Oficinas	3x/ano
Rua dos Ferroviários	Oficinas	3x/ano
Rua Sílvio Cargnin	Oficinas	3x/ano
Rua Teresa Cristina	Oficinas	3x/ano
Rua Canadá	Passagem	3x/ano
Rua Aldo Hulse	Recife	3x/ano
Av Getulio Vargas	Revoredo	3x/ano
Exp José Pedro Coelho	Revoredo	3x/ano
Av Willy Zumblick	Nova Congonhas	3x/ano
Rua João Fernandes Lima	Vila Esperança	3x/ano
Rua Andrino Salles Borges	São Clemente	3x/ano
Rua José Alves dos Santos Passos	São Martinho	3x/ano
Rua Vereador Sérgio Fernandes Pereira	Revoredo	3x/ano
Av Tancredo Neves	Revoredo	3x/ano
Rua São João	São João	3x/ano
Rua Uruguai	Revoredo	3x/ano

Rua Padre Nóbrega	Revoredo	3x/ano
-------------------	----------	--------

TABELA 9 - Lista de vias para execução do serviço de capina mecanizada, raspagem e varrição mecanizada com descritivo e periodicidade.

3.1.5 Capina manual e limpeza de vias e espaços públicos. Incluso carregamento, transporte e destinação final dos resíduos - LOTE 1

Definição do Serviço

Os serviços de capinação, roçada e raspagem a serem aplicados nas sarjetas, passeios, canteiros das vias pavimentadas e praças, consiste na operação manual e/ou mecanizada do corte e supressão da vegetação rasteira, que cresce indevidamente nas frestas e nas superfícies planas, tais como mato e ervas daninhas. Além da retirada dos resíduos gerados, este serviço também inclui a limpeza e remoção de areia, lama e pequenos detritos, entre outros, além do transporte até o local da destinação final adequada, a qual será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Metodologia de Execução

As equipes deverão se deslocar até o local programado para realização dos serviços, obrigatoriamente em veículo fornecido pela CONTRATADA, deverão transportar também, as ferramentas e os materiais necessários à consecução das atividades contratadas.

A execução da capina manual atenderá todas as vias e espaços públicos indicados em cronograma de operação criado pela CONTRATADA e aprovado pela Prefeitura Municipal de Tubarão. Nas calçadas não pavimentadas será obrigatório o uso de enxadas para retirada total da vegetação rasteira com raízes. No que diz respeito às praças públicas, os serviços de capinação abrangem toda área.

Os resíduos gerados deverão ser coletados, transportados e destinados a um aterro devidamente licenciado pela IMA – Instituto do Meio Ambiente, em veículo de apoio a ser especificado. Esse veículo deve acompanhar a equipe ao longo de todo o trajeto. Após o término dos serviços nas frentes de operação, a CONTRATADA terá que fazer a coleta dos resíduos e apresentar a área totalmente limpa.

As vias e espaços públicos que forem pavimentadas e que apresentarem em sua superfície, excesso de areia, lama e outros pequenos detritos, deverão passar pelo processo de raspagem, que poderá ser realizada manualmente com ferramentas adequadas, tipo pás e enxadas, ou mecanicamente. Esse equipamento deve acompanhar a equipe ao longo de todo o trajeto e assim, estar à disposição quando necessário.

A CONTRATADA durante a operação em vias públicas com alto tráfego de veículos, deverá garantir segurança à sua equipe. Previamente deverá identificar e mapear as vias públicas com essas características indicando-as no Plano de Trabalho. Antes de cada operação nessas vias, a CONTRATADA deverá solicitar apoio operacional ao Setor de Trânsito e Mobilidade Municipal no tocante a necessidade ou não, de interrupção parcial de uma das faixas de rodagem e a correta utilização de cones, placas e bandeirolas de

sinalização, etc.

Planejamento do Serviço

Os serviços de capinação e raspagem nas vias e espaços públicos deverão ser realizados de segunda a sábado, em turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade. Para este serviço, a CONTRATADA deverá mobilizar equipe(s), nos bairros e espaços públicos listados e conforme as periodicidades destacadas nas tabelas abaixo.

BAIRRO - CAPINA MANUAL	PERIODICIDADE
Centro	1x/ano
Aeroporto	1x/ano
Dehon	1x/ano
Fábio Silva / Cruzeiro	1x/ano
Humaitá de Baixo	1x/ano
Humaitá De Cima	1x/ano
Monte Castelo	1x/ano
Morrotes	1x/ano
Oficinas	1x/ano
Passagem	1x/ano
Recife	1x/ano
Revoredo	1x/ano
Santo Antônio de Pádua	1x/ano
Vila Esperança	1x/ano
Vila Moema	1x/ano
São Clemente / Praia Redonda (Noe Abatti)	1x/ano
Passo do Gado	1x/ano
Campestre	1x/ano
Congonhas	1x/ano
São João ME / Vila Padre Itamar	1x/ano
São Martinho Baixo	1x/ano
Santa Luzia	1x/ano
Praia Redonda	1x/ano
Madre	1x/ano
Bom Pastor Guarda ME	1x/ano
São João MD / km 60 63 / Guarda MD	1x/ano
km 60	1x/ano
Km 63	1x/ano

Guarda MD	1x/ano
Sertão dos Correias	1x/ano
São Cristóvão / Sanga do Lageado	1x/ano
Caruru	1x/ano
Guarda ME	1x/ano
Sertão da Jararaca, Estrada Sombrio até a igreja (Rua Manoel Antônio Mateus), Rua Manoel João Teixeira	1x/ano

TABELA 10 - Lista de bairros para execução do serviço de capina manual com descritivo e periodicidade.

3.1.6 Pintura manual de Meio Fio de Vias Públicas - LOTE 1

Definição do Serviço

Os serviços de pintura manual de meio-fio (com cor branco ou amarelo) consistem na preparação e pintura das faces aparentes dos meios-fios localizados em vias e logradouros públicos, com a finalidade de promover a conservação, padronização estética e melhoria das condições de limpeza urbana.

A execução dos serviços deverá ser realizada de forma manual, utilizando materiais que proporcionem adequada cobertura, resistência e durabilidade. A CONTRATADA poderá empregar solução à base de cal com fixador ou tinta acrílica específica para sinalização e conservação urbana, desde que o produto utilizado apresente qualidade compatível com a finalidade do serviço, resistência às intempéries e desempenho adequado para manter a aparência e a conservação da pintura pelo maior período possível.

A escolha do material ficará a cargo da CONTRATADA, observadas as condições do local, as características da superfície e os critérios de eficiência, durabilidade e economicidade, podendo a fiscalização municipal determinar a utilização de tinta acrílica em locais específicos quando as condições técnicas assim exigirem.

Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Metodologia de Execução

As pinturas dos meios fios serão realizadas de forma contínua ou intermitente e inteiramente na cor branca ou amarela, devendo as mesmas serem realizadas em consonância com os órgãos responsáveis pelo trânsito da Prefeitura Municipal de Tubarão.

Deverão ser evitados, bem como corrigidos, os respingos de tintas ocasionados no passeio e na pista de rolamento. Ainda, deverá ser evitado que a pintura ultrapasse o limite das bordas dos meios-fios. Qualquer dano deverá ser imediatamente reparado pela CONTRATADA.

Os restos de materiais e latas provenientes do serviço de pintura deverão ser

acondicionados e terem o destino correto no local ambientalmente adequado.

Planejamento

O serviço de pintura de meio-fio deverá seguir a mesma programação do serviço de capinação e raspagem sempre que possível, devendo ser realizado de segunda a sábado, em turno matutino e vespertino. Havendo casos especiais onde os serviços têm que ser realizados em período noturno, estes poderão ser levados à apreciação aos gestores do Contrato da Prefeitura Municipal de Tubarão, ficando a cargo dos mesmos autorizar ou não sua realização.

Esse serviço deverá seguir a relação de vias indicadas com a periodicidade, conforme tabela abaixo indicada neste Termo de Referência.

VIAS - PINTURA MANUAL DE MEIO FIO	BAIRRO	PERIODICIDADE
Rua Lauro Muller	Centro	1x/ano
Av Marcolino Martins Cabral	Centro	1x/ano
Av Marechal Deodoro	Oficinas	1x/ano
Av Altamiro Guimarães	Oficinas	1x/ano
Rua Rui Barbosa (até trilho)	Santo Antônio de Pádua	1x/ano
Rua Prudente de Moraes	Centro	1x/ano
Av Pedro Zapelini	Santo Antônio de Pádua	1x/ano
Teodoto Tonon	Centro	1x/ano
Candido Freire Leao	Centro	1x/ano
Rua Wenceslau Brás	Vila Moema	1x/ano
Av Rodovalho	Centro	1x/ano
Av Afonso Pena	Vila Moema	1x/ano
Rua Padre Dionísio da Cunha Laudt	Dehon	1x/ano
Rua Simeão Esmeraldino de Menezes	Dehon	1x/ano
Av José Acácio Moreira	Dehon	1x/ano
Av Severiano Albino Correa	Fabio Silva	1x/ano
Av Patricio Lima	Humaitá	1x/ano
Rua Espanha	Humaitá	1x/ano
Av Pe Geraldo Spettmann	Humaitá	1x/ano
Rua Manoel Miguel Bittencourt	Humaitá de Cima	1x/ano
Rua Sílvio Burigo	Monte Castelo	1x/ano
Rua Tarquinio Balsini	Morrotes	1x/ano
Rua São João	Morrotes	1x/ano
Rua Laguna	Oficinas	1x/ano

Rua Princesa Isabel	Oficinas	1x/ano
Rua dos Ferroviários	Oficinas	1x/ano
Rua Sílvio Cargnin	Oficinas	1x/ano
Rua Teresa Cristina	Oficinas	1x/ano
Rua Canadá	Passagem	1x/ano
Rua Aldo Hulse	Recife	1x/ano
Av Getúlio Vargas	Revoredo	1x/ano
Exp José Pedro Coelho	Revoredo	1x/ano
Av Willy Zumblick	Nova Congonhas	1x/ano
Rua João Fernandes Lima	Vila Esperança	1x/ano
Rua Andrino Salles Borges	São Clemente	1x/ano
Rua José Alves dos Santos Passos	São Martinho	1x/ano
Rua Vereador Sérgio Fernandes Pereira	Revoredo	1x/ano
Av Tancredo Neves	Revoredo	1x/ano
Rua São João	São João	1x/ano
Rua Uruguai	Revoredo	1x/ano
Rua Padre Nóbrega	Revoredo	1x/ano

TABELA 11 - Indicação das vias públicas e periodicidade para pintura de meio fio.

3.1.7 Roçada e limpeza dos terrenos das unidades escolares do município. Incluso carregamento, transporte e destinação final dos resíduos - LOTE 2

Definição do Serviço

Consiste na execução de serviços de roçada mecanizada e limpeza dos terrenos das unidades escolares municipais, compreendendo o corte e controle da vegetação rasteira, mato e ervas daninhas existentes nos pátios, passeios, canteiros, faixas de recuo e demais áreas externas das unidades, com subsequente recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Metodologia de Execução

As equipes deverão se deslocar até cada unidade escolar obrigatoriamente em veículo fornecido pela CONTRATADA, transportando as ferramentas e os materiais necessários à execução dos serviços.

O serviço atenderá todas as unidades escolares indicadas no cronograma de operação elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela Prefeitura Municipal de Tubarão. Nas calçadas não pavimentadas será obrigatório o uso de enxadas para retirada total da vegetação rasteira com raízes. A vegetação junto às sarjetas e muretas poderá ser retirada com capinadeira mecânica.

Cada operador de roçadeira deverá estar acompanhado de sistema de proteção contra projeção de detritos (tela de proteção ou similar). Caso a CONTRATADA opte por sistema diferente do habitual, deverá submetê-lo previamente à aprovação dos Gestores do Contrato.

O Plano de Trabalho deverá conter procedimento detalhado para o tratamento de sinistros decorrentes da execução, tais como quebra de vidros e vidraças ou acidentes pessoais, com mecanismo simples de ressarcimento ao município em caso de responsabilidade comprovada da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá garantir a segurança de sua equipe e de todos os usuários presentes nas unidades escolares durante a execução dos serviços, adotando sinalização adequada e redobrando os cuidados em razão da presença de crianças e adolescentes nos ambientes atendidos. Os serviços deverão ser preferencialmente executados em horários que minimizem a interferência com as atividades escolares, conforme alinhamento prévio com a direção de cada unidade e com a fiscalização do contrato.

É vedado o uso de qualquer forma de controle químico de vegetação. A CONTRATADA deverá estar atenta para não causar danos a árvores e mudas nativas, consultando previamente a FUNAT em caso de dúvida.

Os resíduos gerados deverão ser coletados, transportados e destinados a aterro licenciado pelo IMA após a conclusão dos serviços em cada unidade, devendo a área ser entregue totalmente limpa. O veículo de apoio para recolhimento deverá acompanhar a equipe durante toda a operação.

Planejamento

Os serviços deverão ser realizados de segunda-feira a sábado, em turno diurno, conforme as necessidades de cada unidade. A relação completa das unidades escolares municipais atendidas e periodicidade de execução, consta na tabela abaixo deste Termo de Referência.

UNIDADES ESCOLARES - ROÇADA MECANIZADA	BAIRRO	PERIODICIDADE
EMEB Bom Pastor	Bom Pastor	12x/ano
EMEB Bom Pastor	Bom Pastor	12x/ano
CEI Caminho Feliz	Bom Pastor	12x/ano
CEI Orlando Francalacci	Caruru	12x/ano
CEI Criança Feliz	Congonhas	12x/ano
EMEB São Judas Tadeu	Dehon	12x/ano
CEI Sete Anões	Fábio Silva	12x/ano
EMEB Professor Cleto da Silva; CEI Anjos da Guarda	Guarda MD	12x/ano
CEI Alvaro Braz Fernandes	Guarda ME	12x/ano
EMEB João Paulo I (CAIC); CEI Peixinho Dourado	Humaitá de Cima	12x/ano
CEI Branca de Neve	KM60	12x/ano

CEI Padre Paulo Herdt	KM63	12x/ano
CEI Cristina Ávila Wendhausen	Madre	12x/ano
EMEB Arino Bressan	Monte Castelo	12x/ano
CEI Chapeuzinho Vermelho	Monte Castelo	12x/ano
CEI Mário José Bressan	Monte Castelo	12x/ano
CEI Cantinho da Alegria	Morrotes	12x/ano
EMEB Faustina da Luz Patrício	Oficinas	12x/ano
CEI Walt Disney	Oficinas	12x/ano
CEI Theresa da Silva Rosendo	Oficinas	12x/ano
CEI Leonor Lima Brasil	Oficinas	12x/ano
CEI Estrelinha Brilhante	Passagem	12x/ano
EMEB Manoel Rufino Francisco	Passagem	12x/ano
EMEB Professora Maria Emília Rocha	Recife	12x/ano
CEI Professor José Santos Nunes	Recife	12x/ano
CEI Recife	Recife	12x/ano
CEI Dorivalda Bristot de Campos	São Bernardo	12x/ano
CEI Balão Mágico	São Clemente	12x/ano
CEI Irene Botega Collaço	São Cristóvão	12x/ano
CEI São Cristóvão	São Cristóvão	12x/ano
EMEB Presidente Juscelino Kubitschek	São Cristóvão JK	12x/ano
EMEB Francelino Mendes	São João MD	12x/ano
CEI Borboleta Azul	São João MD	12x/ano
CEI Pirlim Pim Pim	São João ME	12x/ano
EMEB São Martinho	São Martinho	12x/ano
CEI Feliciano Corrêa da Silva	São Martinho	12x/ano
CEI Cidade Azul	São Raimundo	12x/ano
EMEB João Hilário de Melo	Sertão dos Correias	12x/ano
CEI Aprender Brincando	Sertão dos Correias	12x/ano
EMEB Sombrio	Sombrio	12x/ano
EMEB Manoel José Antunes	Vila Esperança	12x/ano
CEI Divina Providência	Vila Esperança	12x/ano
Sede Secretaria Educacao - pátio	Centro	12x/ano
Biblioteca São Martinho (clube de mães)	São Martinho	12x/ano
Biblioteca São Cristóvão (clube de mães)	São Cristóvão	12x/ano

Tabela 12 – Indicação de unidades escolares e sua periodicidade de operação.

3.1.8 Roçada e Limpeza dos terrenos das unidades de saúde do município. Incluso carregamento, transporte e destinação final dos resíduos - LOTE 3

Definição do Serviço

Consiste na execução de serviços de roçada mecanizada e limpeza dos terrenos das unidades de saúde municipais, compreendendo o corte e controle da vegetação rasteira existente nos pátios, passeios, canteiros, faixas de recuo e demais áreas externas, com subsequente recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Metodologia de Execução

As equipes deverão se deslocar até cada unidade de saúde obrigatoriamente em veículo fornecido pela CONTRATADA, transportando as ferramentas e os materiais necessários à execução dos serviços.

A execução da roçada, capina manual e/ou mecanizada e raspagem atenderá todas as unidades de saúde indicadas no cronograma de operação elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela Prefeitura Municipal de Tubarão. Nas calçadas não pavimentadas será obrigatório o uso de enxadas para retirada total da vegetação rasteira com raízes. A vegetação junto às sarjetas poderá ser retirada com capinadeira mecânica.

Os serviços de capina mecanizada serão realizados com roçadeiras mecanizadas costais ou com capinadeira rotativa acoplada à minicarregadeira. Cada operador deverá estar acompanhado de sistema de proteção contra projeção de detritos. Caso a CONTRATADA opte por sistema diferente do habitual, deverá submetê-lo previamente à aprovação dos Gestores do Contrato.

O Plano de Trabalho deverá conter procedimento para tratamento de sinistros decorrentes da execução, com mecanismo de ressarcimento ao munícipe em caso de responsabilidade comprovada da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá garantir a segurança de sua equipe e de todos os usuários presentes nas unidades de saúde durante a execução dos serviços, com especial atenção à presença de pacientes, idosos e pessoas em condição de vulnerabilidade. A sinalização das áreas em operação é obrigatória, e os serviços deverão ser executados preferencialmente em horários de menor fluxo de atendimento, conforme alinhamento prévio com a direção de cada unidade e com a fiscalização do contrato.

É vedado o uso de qualquer forma de controle químico de vegetação. A CONTRATADA deverá estar atenta para não causar danos a árvores e mudas nativas, consultando a FUNAT em caso de dúvida.

Em razão do caráter sanitário das unidades de saúde, os resíduos da roçada não poderão permanecer nas áreas das unidades, devendo ser coletados, transportados e destinados a aterro licenciado pelo IMA imediatamente após a conclusão dos serviços em cada frente.

Planejamento

Os serviços deverão ser realizados de segunda-feira a sábado, em turno diurno, conforme as necessidades de cada unidade. A relação completa das unidades escolares municipais atendidas e periodicidade de execução, consta na tabela abaixo deste Termo de Referência.

UNIDADES DE SAÚDE - ROÇADA MECANIZADA	BAIRRO	PERIODICIDADE
UBS ESF BOM PASTOR	Bom Pastor	12x/ano
UBS ESF CAMPESTRE (Argemiro Fermiano Sampaio)	Campestre	12x/ano
UBS ESF CARURU	Caruru	12x/ano
UBS ESF VILA MOEMA/CENTRO	Centro	12x/ano
CAPS - Saúde (SAMU)	Centro	12x/ano
UBS ESF CONGONHAS (Sanco)	Congonhas	12x/ano
UBS ESF DEHON	Dehon	12x/ano
UBS ESF FÁBIO SILVA	Fábio Silva	12x/ano
UBS ESF GUARDA ME	Guarda ME	12x/ano
UBS ESF HUMAITÁ	Humaitá	12x/ano
UBS ESF CAIC (Paulo João Nascimento); CEO Esp Odontologicas	Humaitá de Cima	12x/ano
UBS ESF KM 60	KM60	12x/ano
UBS ESF KM 63 (JOAO HORACIO DA SILVA)	KM63	12x/ano
UBS ESF MATO ALTO (Thereza Rosick Goncalves)	Madre	12x/ano
UBS ESF MONTE CASTELO	Monte Castelo	12x/ano
UBS ESF MORROTES (Idia João Rabello)	Morrotés	12x/ano
UBS ESF MORRO DA CAIXA (Morro do Beck); FUNAT	Oficinas	12x/ano
UBS ESF OFICINAS I	Oficinas	12x/ano
Academia Saúde	Oficinas	12x/ano
UBS ESF OFICINAS II (Dr Olegario Mainieri)	Oficinas	12x/ano
UBS ESF PASSAGEM I e II (MARFISO ANTONIO COSTA)	Passagem	12x/ano
CAPS AD - Saúde	Passagem	12x/ano
UBS ESF SÃO LUIZ I (Etelvina Boppré)	Recife	12x/ano
UBS ESF RECIFE (Nilo Bello)	Recife	12x/ano
UBS ESF REVOREDO (Emilio Agostinho Maccari)	Revoredo	12x/ano
UBS ESF SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	Santo Antonio de Padua	12x/ano

UBS ESF São CLEMENTE	São Clemente	12x/ano
UBS ESF São CRISTÓVÃO	São Cristóvão	12x/ano
UBS ESF São JOÃO I e II (Nelson Althoff)	São João ME	12x/ano
UBS ESF São MARTINHO I (Nereu dos Santos)	São Martinho	12x/ano
UBS ESF São MARTINHO II	São Martinho	12x/ano
UBS ESF SERTÃO DOS CORRÊA (Jose Francione de Freitas)	Sertão dos Correias	12x/ano
UBS ESF VILA ESPERANÇA	Vila Esperança	12x/ano
HEMOSC	Centro	12x/ano
Policlínica	Oficinas	12x/ano
Vigilância Epidemiológica	Oficinas	12x/ano

Tabela 13 – Indicação de unidades de saúde e sua periodicidade de operação.

3.1.9 Roçada e limpeza das margens e taludes do Rio Tubarão. Incluso carregamento, transporte e destinação final dos resíduos - LOTE 4

Definição do Serviço

Consiste na execução de serviços de roçada mecanizada e limpeza das margens e taludes do Rio Tubarão, compreendendo o corte, controle e remoção de vegetação rasteira, mato, capim e demais espécies vegetais que crescem indevidamente nas faixas marginais, conforme necessidade de cada trecho e orientação da fiscalização. O serviço inclui o recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados.

Metodologia de Execução

As equipes deverão se deslocar até os trechos programados obrigatoriamente em veículo fornecido pela CONTRATADA, transportando ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução das atividades.

A roçada nas margens e taludes do Rio Tubarão deverá ser executada com roçadeiras mecanizadas, complementadas pelo uso de sopradores e equipamentos recolhedores de resíduos, de modo a garantir a limpeza completa das áreas intervidas sem o abandono de qualquer material nas margens ou no leito do curso d'água.

O soprador deverá ser utilizado exclusivamente para concentrar os resíduos em pontos de recolhimento previamente definidos, sendo terminantemente vedado o seu uso para lançar ou direcionar qualquer material em direção ao curso d'água, às margens íngremes ou a propriedades lindeiras.

Após cada frente de operação, a equipe deverá percorrer novamente o trecho executado para verificação e recolhimento de eventuais resíduos remanescentes, assegurando que a área seja entregue completamente limpa antes do deslocamento para o trecho seguinte.

Cada operador de roçadeira deverá estar acompanhado de sistema de proteção contra projeção de detritos.

Os resíduos gerados deverão ser recolhidos imediatamente após a execução em cada frente de trabalho, sendo terminantemente proibido o abandono de qualquer material nas margens do rio ou o lançamento de resíduos, fragmentos vegetais ou efluentes no curso d'água. Após a conclusão dos serviços em cada frente, devendo os resíduos ser destinados a aterro devidamente licenciado pelo órgão ambiental responsável, para recepção, tratamento e disposição final de resíduos das classes IIA e IIB.

O veículo de apoio para recolhimento dos resíduos deverá acompanhar a equipe ao longo de todo o trajeto, estando disponível para carregamento durante toda a operação.

Restrições e Cuidados Ambientais

Em razão da sensibilidade ambiental da área de intervenção, são vedadas as seguintes práticas:

- Uso de qualquer forma de controle químico de vegetação, incluindo herbicidas e desfolhantes;
- Lançamento de resíduos sólidos, fragmentos vegetais, efluentes ou qualquer outro material no curso d'água ou em sua calha;
- Supressão ou dano a espécies arbóreas nativas, ainda que de pequeno porte, sem autorização prévia dos órgãos ambientais competentes;
- Operação de equipamentos a combustão dentro da faixa de proteção permanente (APP) sem as precauções necessárias para evitar contaminação do solo e do curso d'água por combustíveis ou lubrificantes.

Ao se deparar com espécies vegetais de identificação duvidosa quanto à sua condição de nativas, os gestores da CONTRATADA deverão consultar previamente a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Tubarão (FUNAT) antes de prosseguir com a execução dos serviços no trecho em questão.

Segurança Operacional

Nas faixas com declividade acentuada ou terreno instável, a CONTRATADA deverá adotar medidas reforçadas de segurança para a equipe, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual adequados para trabalho em taludes e margens de cursos d'água. Em trechos com alto tráfego de veículos ou pedestres nas proximidades, deverá ser providenciada sinalização prévia conforme as normas do Setor de Trânsito e Mobilidade Municipal.

Planejamento

Os serviços de roçada e limpeza das margens do Rio Tubarão serão executados conforme cronograma elaborado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Tubarão, de segunda a sábado, em turno diurno.

Os trechos a serem atendidos, com suas respectivas extensões e periodicidades, estão indicados na tabela abaixo deste Termo de Referência.

MARGENS E TALUDES DO RIO TUBARÃO - ROÇADA MECANIZADA	BAIRRO	PERIODICIDADE
Parque Linear margens e taludes do Rio Tubarão Lauro Muller	Centro	2x/ANO
Parque Linear margens e taludes do Rio Tubarão Rua Marechal Deodoro	Centro	2x/ANO
Parque Linear margens e taludes do Rio Tubarão Av José Acácio Moreira	Dehon	2x/ANO
Parque Linear margens e taludes do Rio Tubarão Av Getúlio Vargas	Revoredo	2x/ANO

TABELA 14 - Indicação das margens e taludes do Rio Tubarão para execução dos serviços de roçada mecanizada e periodicidade.

3.1.10 Serviço de Poda e Corte das Árvores. Incluso carregamento, transporte e destinação final dos resíduos - LOTE 5

Definição do Serviço

Os serviços de poda e corte de árvores consistem na operação manual ou mecanizada de poda, desgalhamento, recorte e supressão de árvores localizadas em espaços públicos do município, devidamente autorizados pelos órgãos ambientais competentes e pela Prefeitura Municipal de Tubarão. O serviço inclui o carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados.

A solicitação de autorização para a realização dos serviços junto aos órgãos ambientais competentes é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, que comunicará à CONTRATADA por escrito, com antecedência, informando o local, a quantidade de árvores e, quando necessário, encaminhando a respectiva autorização ambiental.

Metodologia de Execução

As atividades de poda e corte deverão contar com apoio de equipamentos adequados ao porte e às condições de cada árvore, podendo incluir motosserras, podadeiras de extensão, plataformas elevatórias ou veículos com cesto aéreo, conforme a necessidade técnica de cada intervenção.

Todos os colaboradores envolvidos nas operações deverão utilizar obrigatoriamente o conjunto completo de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs específicos para trabalho com motosserra e em altura, incluindo: capacete com protetor facial e proteção auditiva, calça e perneiras anticorte, luvas, botinas de segurança e, quando aplicável, arnês e talabarte para trabalho em altura, em conformidade com as NRs 6, 10, 12 e 35.

O serviço compreende ainda a picagem ou trituração dos galhos e resíduos lenhosos, quando tecnicamente viável e aprovado pela fiscalização, de modo a otimizar o transporte e a destinação do material. Todos os resíduos oriundos das podas e cortes — folhas verdes ou secas, galhos de qualquer diâmetro, troncos e madeira triturada — deverão ser integralmente coletados e transportados em caminhão disponibilizado pela CONTRATADA e destinados a aterro devidamente licenciado pelo IMA para recepção, tratamento e disposição final de resíduos classes IIA e IIB.

Ao término dos serviços em cada local, a área deverá estar completamente livre de quaisquer resquícios de resíduos resultantes da operação. Quando necessário, deverá ser realizada varrição manual de limpeza do local antes da retirada da equipe.

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias para proteger pedestres, veículos e edificações no entorno durante a execução dos serviços, incluindo sinalização adequada, isolamento da área de trabalho e comunicação prévia com os moradores ou responsáveis pelos imóveis lindeiros quando houver risco de queda de galhos sobre propriedades privadas.

A CONTRATADA deverá estar atenta para não causar danos a espécies arbóreas nativas, especialmente àquelas catalogadas ou sob proteção ambiental. Ao identificar situação que gere dúvida quanto à espécie ou ao estado fitossanitário da árvore, os gestores da CONTRATADA deverão consultar previamente a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Tubarão (FUNAT) antes de prosseguir com a execução.

É terminantemente vedada a supressão de qualquer árvore sem a correspondente autorização ambiental emitida pelo órgão competente e encaminhada pela CONTRATANTE.

Planejamento

Os serviços de poda e corte de árvores serão realizados sob demanda da Prefeitura Municipal de Tubarão. Em casos de emergência — queda ou risco iminente de queda de árvore sobre via pública, imóvel ou equipamento urbano — a CONTRATADA deverá garantir atendimento após a notificação pela CONTRATANTE.

QTDE	SERVIÇO
300	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.
200	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.

150	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.
500	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.
300	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.
300	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.

TABELA 15 - Indicação dos serviços de poda e corte de árvores com quantidade e descritivo do objeto.

3.1.11 DIVISÃO POR LOTES

O parcelamento do objeto em 5 (cinco) lotes é justificado pela amplitude geográfica e pela diversidade das áreas a serem atendidas, bem como pela necessidade de promover a competitividade, ampla concorrência e otimizar a fiscalização.

Cada lote poderá dar origem à contratação decorrente da Ata de Registro de Preços de forma independente, conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e na Ata.

A divisão em lotes distintos permite ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas especializadas em diferentes segmentos da limpeza pública urbana, inclusive empresas de menor porte, sem prejuízo da execução dos serviços. Tal medida contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

Além disso, o parcelamento favorece o planejamento operacional, a alocação adequada de equipes e equipamentos, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, considerando as diferentes características técnicas e operacionais de cada atividade.

Dessa forma, propõe-se a divisão do objeto nos seguintes lotes:

Lote 1 (RUAS E ESPAÇOS PÚBLICOS) – Serviços de roçada, limpeza, varrição manual, varrição mecanizada; capina e raspagem; pintura de meio fio com material em vias públicas, conservação de praças, áreas verdes, canteiros, parques, ginásios, paço municipal, cemitérios, terminal de ônibus, Arena Multiuso, Fundação de Municipal de Cultura e Polícia Municipal. Incluso com carregamento, transporte dos resíduos até local devidamente licenciado e destinação final ambientalmente adequada.

Lote 2 (EDUCAÇÃO) – Serviços de roçada, limpeza e manutenção de gramados, terrenos e pátios das **unidades escolares da rede municipal de ensino**. Incluso com

carregamento, transporte dos resíduos até local devidamente licenciado e destinação final ambientalmente adequada.

Lote 3 (SAÚDE) – Serviços de roçada, limpeza e manutenção de gramados, terrenos e pátios das **unidades de saúde do município**. Incluso com carregamento, transporte dos resíduos até local devidamente licenciado e destinação final ambientalmente adequada.

Lote 4 (RIO TUBARÃO) – Serviços de limpeza, roçada e conservação das margens, taludes e calhas do Rio Tubarão - compreendendo trajeto das duas margens entre as pontes Manoel Alves dos Santos (Morrotes) e Orlando Francalacci (quartel). Incluso com carregamento, transporte dos resíduos até local devidamente licenciado e destinação final ambientalmente adequada.

Lote 5 (ÁRVORES) – Serviços de poda, corte, supressão e manejo de árvores, incluindo a remoção e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.

Cada lote será objeto de contratação independente, permitindo maior especialização na execução dos serviços, otimização logística, melhor utilização dos recursos operacionais e maior efetividade na fiscalização dos contratos, sem comprometer a integração das atividades de limpeza e conservação urbana realizadas pelo Município.

A adoção do modelo de contratação estruturado por lotes mostra-se a alternativa mais adequada para a execução dos serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Tubarão/SC, considerando critérios de eficiência, economicidade e viabilidade operacional.

A divisão em lotes permite a organização dos serviços, facilitando o planejamento logístico, a mobilização de equipes e equipamentos, bem como o acompanhamento e a fiscalização contratual. Tal estratégia contribui para maior controle da execução, redução de deslocamentos desnecessários e otimização dos recursos públicos.

Por sua vez, a medição dos serviços com base na metragem das áreas efetivamente atendidas garante maior precisão na aferição dos quantitativos executados, promovendo justiça na remuneração da contratada e assegurando o pagamento apenas pelos serviços devidamente realizados e validados pela fiscalização.

A combinação desses dois modelos (organização por lotes e medição por área) configura uma solução híbrida que equilibra controle territorial e rigor técnico na mensuração, sendo amplamente adotada em contratações de natureza semelhante, especialmente em serviços urbanos contínuos.

Destaca-se, ainda, que a abrangência da contratação inclui não apenas vias públicas, praças e logradouros, mas também áreas externas de equipamentos públicos essenciais, como escolas, unidades de saúde, unidades de assistência social, o que reforça a necessidade de um modelo que assegure padronização, qualidade e regularidade na prestação dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que o modelo proposto atende aos princípios da administração pública, em especial à eficiência, economicidade, planejamento e controle,

conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, sendo tecnicamente justificável sua adoção para a presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, além de disponibilizar equipe operacional capacitada, equipamentos adequados para execução dos serviços e realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente.

A contratada deverá apresentar todas as licenças e autorizações ambientais pertinentes para a execução dos serviços e descarte dos resíduos.

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Equipamentos Sustentáveis: em atenção ao disposto no art. 11, inciso IV, e no art. 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021, os equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços deverão ser eficientes em termos de consumo de energia e emitir menos poluentes, atendendo às normas de emissão atualizadas, observando o critério de idade máxima e a possibilidade de comprovação alternativa por laudo técnico previstos no item 1.25 deste Termo de Referência. A exigência se justifica tecnicamente pela necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial, reduzindo o risco de paralisações por quebra ou manutenção corretiva de máquinas e veículos, bem como pela busca de menor impacto ambiental e maior eficiência energética na execução contratual.

4.1.2 A execução dos serviços de roçada, capina e corte de grama, quando não planejada e executada adequadamente, pode gerar impactos ambientais. No entanto, com a contratação de uma empresa responsável, busca-se mitigar:

Geração de Resíduos Orgânicos: A grande quantidade de material vegetal resultante pode se tornar um problema se não houver descarte adequado.

Ruído e Poluição do Ar: O uso de equipamentos motorizados pode gerar ruído e emissão de gases poluentes.

Danos à Flora e Fauna Local: A roçada indiscriminada pode afetar espécies vegetais nativas e pequenos animais.

Erosão do Solo: A remoção excessiva da vegetação pode expor o solo e causar erosão, especialmente em áreas de declive.

Medidas de Mitigação:

- (i) os serviços que envolvam equipamentos ruidosos deverão observar restrição de horário quando executados nas proximidades de Unidades Básicas de Saúde e unidades escolares, preferencialmente em períodos de menor impacto à rotina desses equipamentos;
- (ii) nas margens e taludes do Rio Tubarão, é vedado o corte rente ao solo, devendo

ser observada altura mínima de corte suficiente para preservar a cobertura vegetal de contenção e prevenir erosão, especialmente em áreas de declividade acentuada;

- (iii) pneus, óleos, filtros, baterias e embalagens de tinta utilizados ou substituídos na execução dos serviços deverão ter logística reversa observada nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e normas correlatas, sendo vedado o descarte conjunto com os resíduos comuns de roçada e capina.

4.1.3 A especificação dos equipamentos e materiais considerou, no que coube, os parâmetros do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU) e do Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT) do Ministério da Economia, sem prejuízo da ampla competitividade do certame. Não foram identificados, para o objeto desta contratação, critérios de sustentabilidade cuja adoção pudesse restringir indevidamente a concorrência no mercado local.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 O Município não possui preferência de empresas em específico, devendo a licitação estender-se a um maior número possível de licitantes interessados.

4.3 Da Subcontratação

4.3.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada às seguintes parcelas, consideradas acessórias à execução principal dos serviços:

- a) transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, mediante empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
- b) serviços de picagem, trituração ou processamento de resíduos vegetais oriundos de poda e corte de árvores (Lote 5);
- c) fornecimento de mão de obra especializada para operação de equipamentos específicos (ex.: guindaste hidráulico, plataforma elevatória), quando tecnicamente justificado.

4.3.2 É vedada a subcontratação da execução direta dos serviços que constituem o objeto principal de cada lote — a saber, a operação de roçada, varrição, capina, pintura de meio-fio, poda e corte de árvores —, os quais deverão ser executados exclusivamente por mão de obra própria da CONTRATADA.

4.3.3 A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais perante a Administração, respondendo integralmente pelos atos praticados pela subcontratada.

4.3.4 A delimitação das parcelas passíveis de subcontratação atende à exigência do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a admissão de subcontratação à indicação expressa, no edital ou no termo de referência, das parcelas do objeto que podem ser subcontratadas. Restringiu-se a subcontratação a atividades de natureza acessória e logística (transporte e destinação de resíduos, processamento de resíduos vegetais e operação de equipamentos especializados),

preservando-se a execução direta pela CONTRATADA das atividades que constituem o núcleo técnico e operacional do objeto contratado, de modo a resguardar a qualidade da prestação do serviço e a responsabilidade técnica da empresa vencedora do certame.

4.3.5 A subcontratação das parcelas previstas no item 4.3.1 dependerá de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, mediante requerimento da CONTRATADA acompanhado da comprovação da capacidade técnica, da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e, quando for o caso, do licenciamento ambiental da subcontratada, compatíveis com a parcela a ser subcontratada, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Da Vistoria

4.4.1 Os serviços serão mensalmente vistoriados, emitindo um relatório pelo gestor do contrato. A empresa emitirá um relatório da mesma forma e conjunto com a nota fiscal e as devidas CND's.

4.5 Plano Anual de Contratações

4.5.1 Atualmente, o Município de Tubarão ainda não dispõe de um Plano Anual de Contratações (PAC) elaborado. Contudo, a proposta se alinha aos objetivos de planejamento e gestão da administração pública, considerando a urgência da demanda por soluções de limpeza pública e a necessidade de interesse público a fim de promover a segurança e bem-estar da população.

4.6 Vedação a Bens de Luxo

Em atenção ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 7.450/2023, os equipamentos, materiais e insumos empregados na execução dos serviços são de natureza e qualidade comuns, usualmente disponíveis no mercado, não se enquadrando em nenhuma hipótese como bens de consumo.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Condições de execução das contratações decorrentes da Ata

5.1.1 Cabe à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo transporte de materiais e equipamentos até os locais de execução dos serviços, bem como pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em cada frente de trabalho.

5.1.2 Equipamentos de Segurança – Todos os equipamentos que a empresa entender ser necessário para realização dos serviços de limpeza, deverão conter equipamentos de segurança (EPIs) necessários para os operadores, assim como para as vistorias dos serviços.

5.1.3 A empresa é responsável pelo deslocamento de seu(s) funcionário(s) até os postos de trabalho, encargos sociais, salário, alimentação, combustível, lubrificantes, manutenção de seu(s) equipamentos, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), e demais necessidades que envolvam a execução dos serviços.

5.1.4 Os custos de mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à plena execução dos serviços deverão estar obrigatoriamente incluídos e considerados na composição dos preços unitários ofertados pela CONTRATADA, sendo vedada a apresentação de qualquer cobrança adicional, direta ou indireta, relacionada a tais custos durante toda a execução contratual.

5.2 Critérios de Controle

5.2.1 O transporte das máquinas e/ou equipamentos será de inteira responsabilidade da empresa contratada. Assim como da transposição necessária nos trechos com barreiras físicas, onde haverá a necessidade de outro equipamento, será de inteira e irrestrita responsabilidade da contratada.

5.2.3 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme planejamento operacional previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

5.2.4 A contratada deverá apresentar plano de trabalho contendo cronograma, equipes, rotas e equipamentos.

5.2.5 Deverá contemplar rotinas periódicas e atendimento emergencial.

5.2.6 A contratada será responsável pela gestão integral dos serviços.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As disposições deste capítulo aplicam-se às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, quando formalizadas mediante contrato ou instrumento equivalente

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, do método de aferição da qualidade dos insumos fornecidos e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao fornecimento do objeto contratado, sendo, de preferência, o responsável técnico pela empresa contratada.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8 – O Município providenciará, nos prazos e condições estabelecidos pela regulamentação da AGR-Tubarão, o encaminhamento à Agência de cópia digital do instrumento contratual e de seus eventuais termos aditivos, para fins de acompanhamento e exercício das competências regulatórias.

6.8 Da Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8.1 – Da regulação e fiscalização pela AGR-Tubarão

6.8.1.1 – Os serviços compreendidos nos Lotes 1 – Ruas e Espaços Públicos, 4 – Rio Tubarão e 5 – Árvores estarão sujeitos à regulação, controle e fiscalização da Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão – AGR-Tubarão, nos termos da Lei

Complementar Municipal nº 20/2008, do Decreto Municipal nº 9.433/2026, da Resolução nº 044/2025/AGRTB e demais normas regulatórias aplicáveis.

6.8.1.2 – A CONTRATADA deverá prestar à AGR-Tubarão, quando solicitada, todas as informações, documentos, relatórios, registros, dados operacionais e demais elementos necessários ao exercício de suas competências regulatórias e fiscalizatórias, sem prejuízo das obrigações de fiscalização atribuídas ao Município.

6.8.1.3 – A atuação da AGR-Tubarão não afasta nem substitui as atribuições de fiscalização, gestão e acompanhamento da execução contratual de responsabilidade do Município, permanecendo a Administração Municipal responsável pela gestão e fiscalização administrativa do contrato.

6.8.1.4 – A CONTRATADA deverá observar as determinações regulatórias expedidas pela AGR-Tubarão no âmbito de suas competências legais e regulamentares, inclusive aquelas decorrentes da Resolução nº 044/2025/AGRTB ou de norma que venha a substituí-la.

6.8.1.5 – A execução dos serviços objeto dos Lotes 1, 4 e 5 deverá observar as normas, padrões, procedimentos e determinações regulatórias editadas pela AGR-Tubarão no exercício de suas competências legais, especialmente a Resolução nº 044/2025/AGRTB, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

6.8.2 Fiscalização Técnica

6.8.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do(s) contrato(s), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do (s)

contrato (s) nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8.3 Fiscalização Administrativa

6.8.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 Gestor de Contrato

6.9.1 Será indicado pela Gestão do Município, previamente a emissão da Ordem de Serviço, servidor designado que exercerá a Gestão do Contrato.

6.9.2 O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade/contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10 Da Garantia Contratual

6.10.1 Haverá garantia de execução contratual em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A garantia será exigida, quando cabível, em relação a cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, considerando-se o respectivo valor contratado.

6.10.2 Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.3 Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia, o prazo mínimo para sua apresentação será de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.4 Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração para o respectivo lote, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.10.5 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e por, no mínimo, 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Recebimentos

7.1.1 A empresa deve preparar e submeter relatórios de progresso regulares e mensalmente para proceder o pagamento, que incluem: detalhes das atividades

realizadas durante o período, tendo como referência o Plano de Trabalho e o cronograma de execução operacional aprovados pela fiscalização, que ilustram o avanço mensal da execução.

7.2 Das medições

As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente pela fiscalização do município, com base em relatórios de atividades, registros fotográficos (antes e depois), checklists de vistoria e, quando aplicável, medições in loco das áreas trabalhadas. A contratada deverá apresentar, ao final de cada período de medição, um relatório detalhado dos serviços executados em cada lote, incluindo datas, equipes e áreas abrangidas, para conferência e aprovação da fiscalização.

Somente após a aprovação da medição, será liberado o pagamento correspondente aos serviços realizados.

Para fins de medição e recebimento dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório detalhado com a descrição dos serviços executados, incluindo local, data de início e término, identificação da secretaria solicitante e atesto do fiscal responsável, contendo nome, cargo, matrícula, lotação, assinatura e carimbo.

7.2.1. A CONTRATANTE deve realizar inspeções no local e auditorias periódicas para verificar a precisão dos relatórios submetidos. Isso pode incluir:

- Visitas ao Local: Inspeções físicas nas áreas onde a limpeza foi realizada.
- Medições Independentes: Verificação independente dos dados fornecidos, realizando um relatório descritivo e fotográfico, inclusive com as devidas coordenadas geográficas.
- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA: a) não produziu os resultados acordados; b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, ou deixou de utilizar equipamentos, materiais e mão de obra na quantidade e qualidade demandadas.
- Constatada irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização notificará a CONTRATADA, que terá **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** para proceder à correção ou apresentar manifestação. Somente após o decurso do prazo sem correção ou regularização será aplicada a glosa proporcional ao valor da medição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, entre outros, os seguintes critérios:

I. Regularidade da prestação do serviço: a execução deverá seguir o cronograma e as

periodicidades estabelecidas neste Termo de Referência, sem interrupções injustificadas;

II. Cobertura integral das áreas contratadas: a CONTRATADA deverá atender 100% das vias, praças, equipamentos públicos e demais locais previstos para cada lote;

III. Condições operacionais dos equipamentos: máquinas e veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, licenciados e com manutenção preventiva comprovada;

IV. Limpeza e conservação dos locais após a execução: as áreas atendidas deverão permanecer limpas, sem resíduos remanescentes, sob pena de glosa no pagamento;

V. Relatórios de execução: a CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais com locais atendidos, datas, quantitativos e registros fotográficos;

VI. Conduta e apresentação das equipes: uniformizadas, identificadas e capacitadas;

VII. Pontualidade na apresentação dos documentos fiscais.

7.3 A forma de pagamento

Deverá atender o prazo legal (30 dias), sendo que os valores a serem pagos corresponderão às quantidades efetivamente executadas, medidas e atestadas pela fiscalização, multiplicadas pelos respectivos preços unitários registrados e/ou contratados.

7.3.1 Emissão de Notas Fiscais

A empresa de limpeza deve emitir nota fiscal detalhada. As notas fiscais devem incluir:

- Descrição dos Serviços: Serviços realizados e critérios de medição correspondentes.
- Valores Detalhados: Montante a ser pago para cada serviço ou etapa conforme o contrato.
- Número da Ordem de Serviço e período a que se refere o serviço.
- Documentação Anexa: Relatórios de progresso (que deve conter o número da nota fiscal, número da Ordem de Serviço e período a que se refere) e evidências visuais, CND's.
- O pagamento se dará de forma mensal, compreendendo a área atendida parcial no período. O mesmo será pago através da comprovação de limpeza ou serviço específico realizado.

- O pagamento será suspenso, caso não atenda às recomendações deste termo de referência;

- Apresentação de documento fiscal, devidamente com os impostos quitados (CND's), com relatório mensal descrevendo os locais atendidos e devidamente comprovados, os quais deverão ser abonados (assinados) pela Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria.

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da apresentação do relatório mensal de execução, com verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, I, 'a', §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser subtraído os valores caso não cumprido o proposto pelo contratante, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, a Prefeitura Municipal de Tubarão se resguarda ao direito de poder solicitar, a qualquer momento, relatórios em conformidade com as normas vigentes que norteiam os mesmos, sendo os custos deste serviço às expensas da contratada, a fim de averiguar aspectos técnicos do produto.

7.4. Liquidação

7.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.4.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) relatórios de execução mensal dos serviços; d) os dados do contrato e do órgão contratante; e) o período respectivo de execução do contrato; f) o valor a pagar; e g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o

prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.6 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10 Havendo a efetiva execução dos objetos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de inadimplência.

7.5 Prazo de pagamento

7.5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.5.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da

Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.6. Os pagamentos dos serviços serão efetuados mediante medições e faturas com entrada no sistema de processos de pagamentos da Prefeitura Municipal de Tubarão/SC.

7.5.7. Serão consideradas para fins de medição e pagamento as quantidades efetivamente executadas, verificadas e atestadas pela fiscalização, observados os critérios de medição estabelecidos para cada item. Nos casos de execução parcial ou em desconformidade, será observado o procedimento de correção, complementação, medição proporcional e eventual glosa previsto nos subitens 7.5.8 a 7.5.16 deste Termo de Referência.

7.5.8. A medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas, verificadas e atestadas pela fiscalização do contrato, observados os critérios, unidades de medida e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5.9. Nos casos em que determinado serviço seja executado apenas parcialmente em uma via, praça, área ou trecho previsto para atendimento, a fiscalização deverá registrar a quantidade ou o percentual efetivamente executado, não sendo admitido o pagamento integral do quantitativo previsto quando não houver a correspondente execução.

7.5.10. A aferição dos serviços parcialmente executados será realizada de acordo com a unidade de medida estabelecida para cada item da contratação, mediante verificação da extensão, área, quantidade ou percentual efetivamente atendido, conforme aplicável, utilizando-se os registros de campo, relatórios, ordens de serviço, registros fotográficos, sistema de acompanhamento e demais meios de comprovação.

7.5.11. Quando constatada pela fiscalização a execução parcial, inadequada ou em desacordo com as especificações estabelecidas, a CONTRATADA será formalmente comunicada para realizar a complementação ou correção dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que a natureza do serviço permitir sua regularização.

7.5.12. A correção ou complementação dos serviços decorrente de execução inadequada ou incompleta será realizada **sem qualquer custo adicional para a Administração**, não gerando direito a pagamento complementar quando decorrer de obrigação já prevista no objeto contratado.

7.5.13. Após a correção ou complementação, a fiscalização realizará nova

verificação e, estando o serviço em conformidade com as especificações contratadas, procederá à sua medição e atesto para fins de pagamento.

7.5.14. Caso a CONTRATADA não realize a correção ou complementação, ou quando a natureza do serviço não permitir sua correção posterior, será considerado para pagamento somente o quantitativo efetivamente executado e aceito pela fiscalização, podendo ser aplicada **glosa proporcional ao serviço não executado ou executado em desconformidade**, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

7.5.15. A glosa será calculada de forma proporcional ao quantitativo ou percentual do serviço que não tenha sido executado ou aceito, observada a unidade de medição e o preço unitário correspondente ao item contratado, vedada a aplicação de glosa sobre parcela efetivamente executada e regularmente aceita pela fiscalização.

7.5.16. O pagamento somente será realizado após a medição e o atesto dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, acompanhados da documentação necessária à comprovação da execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.6 Antecipação de Pagamento

7.6.1 A presente contratação NÃO PERMITE a antecipação de pagamento.

7.7 Cessão de Crédito

7.7.1 A presente contratação NÃO PERMITE a cessão de crédito.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para fins de **REGISTRO DE PREÇOS**, com consequente formação de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, destinada a futuras e eventuais contratações, conforme a necessidade da Administração.

8.2 Regime de execução

8.2.1 O regime de execução do (s) contrato (s) será o da EMPREITADA POR

PREÇO UNITÁRIO.

As futuras contratações decorrentes da Ata serão executadas mediante preços unitários registrados, com pagamento das quantidades efetivamente executadas e atestadas, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de contratação.

8.3 Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1 No caso da presente Licitação, dado o regime de execução ser o da empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor dos custos unitários dos itens que compõem a Planilha Orçamentária.

8.3.2 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa do certame, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários dos itens, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3.3 Após a declaração de vencedor (es), o (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar a Planilha de Composição Unitária de Custos (Planilha Analítica), a qual deverá ser aprovada pela Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria, como condição de manutenção de licitante (s) vencedor (es).

8.4 Modo de disputa.

Aberto.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá (ão) o (s) licitante (s) comprovar (em) os seguintes requisitos:

9.1 Qualificação Técnica

9.1.1 Em atenção ao disposto no art. 67, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional, mediante atestado(s) de capacidade técnica, restringe-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto licitado, assim consideradas as que representem, individualmente, valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado de cada lote, tendo em vista que cada lote constitui objeto licitatório autônomo, passível de adjudicação a licitantes distintos.

9.1.2 Para as parcelas identificadas como relevantes, será exigida a comprovação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, de execução de

quantitativo mínimo equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para o respectivo item, vedada a fixação de prazo ou local específico de execução como condição de aceitação do atestado, nos termos do art. 67, §2º, parte final, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 A tabela a seguir apresenta o detalhamento dos itens que compõem cada lote, o percentual de participação de cada serviço no valor total do respectivo lote, a identificação das parcelas de maior relevância e o quantitativo mínimo passível de exigência para fins de habilitação técnica.

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd. Estimada/ano	Valor Total/ano (R\$)	% do Valor do Lote	Parcela Relevante (≥4%)	Qtd. Mínima p/ Atestado (até 50% da qtd.)
LOTE 1 - RUAS E ESPAÇOS PÚBLICOS							
1	Roçada mecanizada e limpeza em vias públicas e espaços públicos, com recolhimento, carga e transporte	m²/ano	4.975.059,20	2.189.026,04	34,18%	SIM	2.487.529,60 m²/ano
2	Varrição manual em vias públicas, praças e parques	m²/ano	5.148.599,52	3.552.533,66	55,47%	SIM	2.574.299,76 m²/ano
3	Capina mecanizada, raspagem de sarjetas e meio-fio, e varrição mecanizada (frequência ajustada para 3x/ano)	m²/ano	474.574,80	303.727,87	4,74%	SIM	237.287,40 m²/ano
4	Capina manual	m²/ano	128.906,40	154.687,68	2,41%	NÃO	—
5	Pintura manual de meio-fio com material	metros/ano	158.191,60	204.067,16	3,19%	NÃO	—
LOTE 2 - EDUCAÇÃO							
6	Roçada e limpeza de gramados, terrenos e pátios de unidades escolares municipais	m²/ano	556.879,68	245.027,05	100,00%	SIM	278.439,84 m²/ano
LOTE 3 - SAÚDE							
7	Roçada e limpeza de gramados, terrenos e pátios de unidades de saúde municipais	m²/ano	232.261,80	102.195,19	100,00%	SIM	116.130,90 m²/ano
LOTE 4 - RIO TUBARÃO							

8	Roçada e limpeza das calhas do Rio Tubarão (margens entre as pontes Morrotes e Quartel)	m²/ano	320.600,00	141.064,00	100,00%	SIM	160.300 m²/ano
LOTE 5 - ÁRVORES							
9	Poda de árvores	unidade/ano	1.100,00	302.148,00	75,89%	SIM	550 unidade/ano
10	Corte de árvores	unidade/ano	650,00	95.953,00	24,10%	SIM	325 unidade/ano

TABELA 16 - Referenciais de exigência de comprovação de qualificação técnica por lote.

9.1.4 Os atestados poderão ser somados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, admitindo-se o somatório de diferentes atestados e diferentes contratantes.

9.1.5 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da CONTRATADA, ou qualquer outra forma de que o MUNICÍPIO possa valer-se para manter contato com a declarante.

9.1.6 Para comprovação da capacitação técnico-profissional do responsável indicado pela contratada, deverá ser apresentada a comprovação de registro no conselho competente e Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA.

9.2 Qualificação Econômico-Financeira

9.2.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 Para fins de comprovação do capital social ou patrimônio líquido mínimo, será considerado o valor estimado do(s) lote(s) a que a licitante efetivamente concorrer, no percentual de 10% (dez por cento), conforme prevê o art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 Caso a licitante apresente proposta para mais de um lote, o capital social ou patrimônio líquido exigido para fins de habilitação corresponderá ao somatório dos percentuais mínimos referentes a todos os lotes ofertados na proposta, calculado no momento da fase de habilitação com base nos lotes em que a licitante estiver classificada em primeiro lugar.

9.2.4 Caso a licitante venha a ser declarada vencedora de mais de um lote e o somatório dos valores desses lotes exceda a capacidade econômico-financeira comprovada na habilitação, a Administração poderá exigir a comprovação complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de a contratação ficar

limitada aos lotes cuja capacidade financeira reste comprovada, observada a ordem de classificação para os lotes remanescentes, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes classificados.

9.2.5 A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio do contrato social ou de sua última alteração consolidada, devidamente registrado(a) na Junta Comercial do Estado da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de Certidão Simplificada emitida pelo mesmo órgão.

9.2.6 A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa.

9.2.7 Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: 9.4.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

9.2.8 Grau de Endividamento igual ou inferior a 1 (um);

9.2.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências desta habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.2.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 7.290.429,65 (sete milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme demonstrado nas planilhas orçamentárias e memórias de cálculo que integram o presente processo administrativo.

Para fins do Sistema de Registro de Preços, o valor acima corresponde à estimativa máxima resultante da aplicação dos preços unitários referenciais aos quantitativos máximos planejados. Não representa obrigação de contratação ou de empenho integral, uma vez que as futuras contratações serão realizadas conforme a necessidade efetiva, observada a disponibilidade orçamentária e os quantitativos registrados.

A estimativa de custos foi elaborada com base em pesquisa comparativa de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Para a composição dos preços unitários de cada serviço foram consideradas as

seguintes fontes:

- Contratações similares disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Editais, termos de referência, planilhas orçamentárias, Atas de Registro de Preço e resultados de licitações dos Municípios: Garuva/SC, São Ludgero/SC, Itapoá/SC, Tangará/RS, Orleans/SC, Bagé/RS, Antônio Prado/RS, Biguaçu/SC, Lebon Régis/SC, Caçador/SC, Brusque/SC, Batatais/SP, Ceu Azul/PR, Turvo/SC, Santa Rosa do Sul/SC, Bombinhas/SC, Simões Filho/BA, Alfenas/MG, Estrela Dalva/MG, Ituporanga/SC, Mandaguaçu/PR, Águas de Chapecó/SC, Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira - CODAMMA e do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI;

10.2. A pesquisa de preços foi realizada durante o exercício de 2026, observando-se a compatibilidade entre os serviços pesquisados, suas especificações técnicas, unidades de medida, frequência de execução e condições operacionais de prestação.

10.3. Para fins de definição do preço estimado da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços mediante levantamento de contratações semelhantes realizadas pela Administração Pública, utilizando-se como principal fonte de referência valores constantes de Atas de Registro de Preços formalizadas por diferentes órgãos e entidades públicas, abrangendo localidades de diferentes regiões do território nacional.

10.4 A utilização de contratações semelhantes como parâmetro tem por objetivo identificar valores efetivamente praticados pela Administração Pública em objetos de natureza e características compatíveis com a contratação pretendida, proporcionando maior segurança e aderência à realidade do mercado.

10.5 Com o propósito de ampliar a representatividade da pesquisa, foram consultadas referências de diferentes localidades do País, incluindo contratações realizadas no Estado de Santa Catarina. A utilização conjunta de referências nacionais e estaduais permite estabelecer uma comparação entre diferentes realidades de mercado e, simultaneamente, verificar a compatibilidade dos valores encontrados com as condições econômicas e operacionais da região onde o objeto será executado.

10.6 Dessa forma, buscou-se constituir uma cesta ampla e diversificada de preços, evitando que a estimativa fosse fundamentada exclusivamente em uma única contratação, município, região ou fonte de informação.

10.7 Após a realização da pesquisa e a análise das contratações identificadas, foram selecionados 05 (cinco) valores ou fontes considerados compatíveis com as características, especificações e unidade de medida do objeto pretendido.

10.8 Sobre a série de preços coletados foi realizada análise crítica, considerando a compatibilidade dos objetos pesquisados e a distribuição dos valores encontrados. Nessa análise, foram identificados valores extremos e discrepantes (Fontes 1 e 5, conforme consta

na Tabela 17) em relação ao conjunto de referências obtidas, cuja manutenção poderia exercer influência desproporcional sobre o resultado da estimativa.

10.9 Em razão disso, para fins de tratamento da série de preços, foram desconsiderados os valores extremos identificados na análise crítica, permanecendo 03 (três) valores intermediários (Fontes 2, 3 e 4 - conforme consta na Tabela 17), considerados mais representativos do conjunto de contratações semelhantes pesquisadas.

10.10 Sobre os três valores remanescentes foi aplicada a média aritmética simples, obtendo-se, assim, o valor estimado inicial da contratação.

10.11 A metodologia adotada busca conferir maior representatividade ao preço estimado, reduzindo a influência de valores que apresentem comportamento discrepante em relação ao conjunto pesquisado, sem afastar a diversidade das fontes utilizadas. O procedimento permite que o valor de referência seja formado a partir de diferentes contratações públicas, preservando os preços considerados mais aderentes ao comportamento predominante da série analisada.

10.12 O valor global estimado da contratação corresponde ao somatório dos preços unitários de referência multiplicados pelos quantitativos previstos para cada serviço, conforme tabela abaixo.

PESQUISA DE PREÇOS									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MED.	FONTE 1 (excluída - menor preço)	FONTE 2	FONTE 3	FONTE 4	FONTE 5 (excluída - maior preço)	QTDE.	VALOR UN. MÉDIO
1	ROÇADA MECANIZADA	M2	Brusque/SC	CIMVI Lote 1	Caçador/SC	Garuva/SC	Batatais/SP	6.084.800,68	R\$ 0,44
			R\$ 0,24	R\$ 0,34	R\$ 0,39	R\$ 0,59	R\$ 0,70		
2	CAPINA MANUAL	M2	Orleans/SC	Batatais/SP	Tangará/RS	CIMVI Lote 3	Antônio Prado/RS	128.906,40	R\$ 1,20
			R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 1,24	R\$ 1,51	R\$ 3,35		
3	VARRIÇÃO MANUAL	M2	Céu Azul/PR	Orleans/SC	CIMVI Lote 3	CIMVI Lote 1	Turvo/SC	5.148.599,52	R\$ 0,69
			R\$ 0,41	R\$ 0,65	R\$ 0,70	R\$ 0,72	R\$ 0,98		
4	PINTURA DE MEIO FIO	M	Turvo/SC	CIMVI Lote 3	CIMVI Lote 1	Orleans/SC	Antônio Prado/RS	158.191,60	R\$ 1,29
			R\$ 0,82	R\$ 1,19	R\$ 1,24	R\$ 1,44	R\$ 1,70		
5	CAPINA E VARRIÇÃO MECANIZADA	M2	Bombinhas/SC	Bagé/RS	CIMVI Lote 3	CIMVI Lote 1	Santa Rosa do Sul/SC	474.574,80	R\$ 0,64
			R\$ 0,29	R\$ 0,63	R\$ 0,64	R\$ 0,66	R\$ 0,80		
6	PODA DIÂMETRO TRONCO 0,2 A 0,4M	UN	Alfenas/MG	Simões Filho/BA	Estrela Dalva/MG	São Ludgero/SC	Orleans/SC	500,00	R\$ 117,17
			R\$ 80,06	R\$ 99,66	R\$ 111,77	140,07	R\$ 149,93		

7	PODA DIÂMETRO TRONCO 0,4 A 0,6M	UN	Itapoá/SC	Alfenas/MG	Codamma/MG	Simões Filho/BA	Estrela Dalva/MG	300,00	R\$ 243,24
			R\$ 218,00	R\$ 221,13	R\$ 234,50	R\$ 274,08	R\$ 309,11		
8	PODA DIÂMETRO TRONCO MAIOR IGUAL A 0,6M	UN	Itapoá/SC	Alfenas/MG	Simões Filho/BA	Estrela Dalva/MG	Orleans/SC	300,00	R\$ 568,65
			R\$ 316,00	R\$ 466,63	R\$ 589,76	R\$ 649,55	R\$ 872,74		
9	CORTE DIÂMETRO TRONCO 0,2 A 0,4M	UN	Codamma/MG	Estrela Dalva/MG	Ituporanga/SC 08/2026	Águas de Chapecó/SC	Biguaçu/SC	300,00	R\$ 84,89
			52,9	R\$ 73,19	80,93	100,55	102,12		
10	CORTE DIÂMETRO TRONCO 0,4 A 0,6M	UN	Itapoá/SC	Alfenas/MG	Codamma/MG	Estrela Dalva/MG	Lebon Régis/SC	200,00	R\$ 119,19
			R\$ 84,00	R\$ 106,40	107,83	R\$ 143,33	R\$ 164,78		
11	CORTE DIÂMETRO TRONCO MAIOR 0,6M	UN	Itapoá/SC	Alfenas/MG	Codamma/MG	Estrela Dalva/MG	Mandaguaçu/PR	150,00	R\$ 311,01
			R\$ 159,00	R\$ 270,95	285,72	R\$ 376,35	R\$ 900,10		

TABELA 17 - Valores referenciais de pesquisa de preço dos serviços contratados com descritivo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A licitação para Registro de Preços não exige, no momento de sua realização, reserva orçamentária prévia, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a existência da Ata não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos nela registrados.

11.2 As despesas decorrentes de cada contratação formalizada a partir da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão participante beneficiário do respectivo lote, observadas as respectivas fontes de recursos e classificações orçamentárias vigentes no exercício financeiro em que a contratação for efetivamente formalizada.

Considerando que o objeto da licitação foi dividido em lotes, em conformidade com as necessidades específicas de cada órgão da Administração Municipal, a responsabilidade pela verificação da disponibilidade orçamentária, pela emissão de empenho, liquidação e pagamento das despesas caberá à unidade gestora beneficiária de cada lote, no momento em que efetivamente formalizar a contratação decorrente da Ata.

11.3 A reserva orçamentária deverá ser verificada e formalizada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata, não se confundindo a estimativa de valor constante deste Termo de Referência — que representa apenas o quantitativo máximo passível de registro — com obrigação de empenho ou de despesa integral pela Administração.

As dotações orçamentárias indicativas, a serem confirmadas no momento de cada contratação, estão vinculadas aos respectivos lotes da seguinte forma:

Lote 1 – RUAS E ESPAÇOS PÚBLICOS:

Serviços de roçada, limpeza, varrição manual e mecanizada, capina, raspagem, pintura de meio-fio, conservação de praças, áreas verdes, canteiros, parques, ginásios, Paço Municipal, cemitérios, Terminal Urbano, Arena Multiuso, Fundação Municipal de Cultura e Polícia Municipal, incluindo carregamento, transporte e destinação final dos resíduos.

Dotação Orçamentária Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria: 123 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS / 1.500.0000.0200 - RECURSOS PRÓPRIOS.

Lote 2 – EDUCAÇÃO:

Serviços de roçada, limpeza e manutenção de gramados, terrenos e pátios das unidades escolares da rede municipal de ensino, incluindo carregamento, transporte e destinação final dos resíduos.

Dotação Orçamentária - Fundação Municipal de Educação: 5 - 3.3.90.00.00.00.00.00 / 1.500.1001.0214 - EDUCAÇÃO e 9 - 3.3.90.00.00.00.00.00 / 1.500.1001.0214 - EDUCAÇÃO

Lote 3 – SAÚDE:

Serviços de roçada, limpeza e manutenção de gramados, terrenos e pátios das unidades de saúde do município, incluindo carregamento, transporte e destinação final dos resíduos.

Dotação Orçamentária Fundação Municipal de Saúde: 2.069 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA SAÚDE / 17 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0215 - SAUDE

Lote 4 – MARGENS RIO TUBARÃO:

Serviços de limpeza, roçada e conservação das margens, taludes e calhas do Rio Tubarão, compreendendo o trecho entre as pontes Manoel Alves dos Santos (Morrotes) e Orlando Francalacci (Quartel), incluindo carregamento, transporte e destinação final dos resíduos.

Dotação Orçamentária Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria: 123 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS / 1.500.0000.0200 - RECURSOS PRÓPRIOS.

Lote 5 – ÁRVORES:

Serviços de poda, corte, supressão e manejo de árvores, incluindo a remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados.

Dotação Orçamentária Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Zeladoria: 123 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS / 1.500.0000.0200 - RECURSOS PRÓPRIOS.

11.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura da Ata será indicada por ocasião de cada contratação decorrente, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1 O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por meio de “Protocolo” no sistema 1Doc, com justificativa acompanhada de demonstração analítica da alteração de preços ou dos custos, comprovada por meio de notas fiscais, faturas, tabelas referenciais de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão.

12.2 O requerimento será analisado e julgado pela equipe administrativa e jurídica do município, de forma que o mesmo seja deferido ou indeferido.

12.3 O reajuste de preços e a repactuação de custos observarão o disposto na Seção 13 deste Termo de Referência, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro excepcional previsto nos itens 12.4 a 12.6.

12.4 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente e imprevisível, poderá ser solicitado o reequilíbrio contratual, mediante análise e comprovação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13 REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

13.1 A data-base para fins de reajuste e repactuação é 30/09/2026, data do orçamento estimado da presente contratação, conforme Orçamento da Contratação/Pesquisa de Preços que fundamenta o valor estimado indicado na Seção 10 deste Termo de Referência, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Os custos relativos à mão de obra da CONTRATADA, vinculados a acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional envolvida na execução dos serviços, serão objeto de REPACTUAÇÃO, e não de reajuste por índice, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base fixada no item 13.1, mediante requerimento da CONTRATADA instruído com demonstração analítica da variação dos componentes de custo, nos termos do instrumento coletivo de trabalho vigente à época do pedido.

13.2.1 A repactuação prevista no item 13.2 aplica-se somente aos lotes cuja execução se caracterize por predominância de mão de obra, assim certificada pelo setor técnico. Nos lotes em que não se verificar tal predominância, aplica-se exclusivamente o reajuste pelo INPC sobre a totalidade do preço, na forma do item 13.3. Em qualquer

hipótese, é vedada a aplicação simultânea ou sobreposta de repactuação e reajuste sobre o mesmo componente de custo, e a formalização se dará por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Os demais custos que compõem a planilha de formação de preços - insumos, materiais, combustíveis, equipamentos e demais itens não vinculados a acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho - serão reajustados pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base fixada no item 13.1.

13.4 A repactuação e o reajuste de que tratam os itens 13.2 e 13.3 não serão aplicados de forma automática, dependendo de requerimento expresso da CONTRATADA, devidamente instruído com a documentação comprobatória pertinente, e de análise e deferimento pela Administração.

13.5 – Da Taxa de Regulação e Fiscalização da AGR-Tubarão

13.5.1. Os serviços compreendidos nos Lotes 1, 4 e 5 encontram-se sujeitos à regulação e fiscalização da Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão – AGR-Tubarão, nos termos da legislação municipal aplicável.

13.5.2. A disciplina legal da Taxa de Regulação e Fiscalização aplicável às empresas contratadas para a execução dos serviços de limpeza urbana encontra-se em processo de adequação legislativa, com vistas ao estabelecimento expresso dos elementos necessários à sua incidência e apuração.

13.5.3. Para fins de planejamento e estimativa da presente contratação, adota-se como referência o percentual de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento), indicado pela AGR-Tubarão na Nota Técnica nº 01/2026 como parâmetro técnico para os serviços dos Lotes 1, 4 e 5.

13.5.4. O percentual de referência poderá ser alterado, observados o limite máximo de 5% (cinco por cento) previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 3.756/2012 e as demais condições estabelecidas na legislação municipal, não constituindo o percentual de 2,10% garantia de sua manutenção durante a vigência contratual.

13.5.5. A Taxa de Regulação e Fiscalização, bem como qualquer alteração de seu percentual, somente poderá ser efetivamente cobrada após sua instituição em lei municipal, observados os princípios da legalidade tributária (art. 97 do Código Tributário Nacional) e da anterioridade anual e nonagesimal. A incidência, a base de cálculo, a forma de apuração, o recolhimento e a exigibilidade da taxa observarão a lei que a instituir, não constituindo o presente Termo de Referência instrumento autônomo de definição desses elementos.

Lote	Valor anual estimado (R\$)	Alíquota	Taxa anual estimada (R\$)	Taxa mensal média estimada (R\$)
1 – Ruas e Espaços Públicos	6.404.042,41	2,10%	134.484,89	11.207,07
4 – Rio Tubarão	141.064,00	2,10%	2.962,34	246,86
5 – Árvores	398.101,00	2,10%	8.360,12	696,68
Total (Lotes 1, 4 e 5)	6.943.207,41	2,10%	145.807,36	12.150,61

TABELA 18 - Taxa de Regulação e Fiscalização – AGR-Tubarão – Lotes 1, 4 e 5

13.5.6. Os valores da Tabela 18 são meramente estimativos e demonstrativos, calculados pela aplicação do percentual de referência sobre o valor anual estimado de cada lote, e não definem a base de cálculo da taxa nem constituem valor fixo ou mínimo de recolhimento.

13.5.7. A Taxa de Regulação e Fiscalização, quando legalmente exigível, constituirá encargo da CONTRATADA, a quem caberá seu recolhimento diretamente à AGR-Tubarão, não sendo devido pelo CONTRATANTE pagamento apartado ou reembolso em razão desse encargo. A repercussão econômica correspondente ao percentual de referência de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) deverá ser considerada pelo licitante na formação dos preços ofertados e não ensejará revisão contratual.

13.5.8. Caso, após a data de apresentação da proposta, a lei municipal que instituir ou alterar a Taxa de Regulação e Fiscalização estabeleça percentual diverso do percentual de referência indicado no item 13.5.3, os preços contratados poderão ser revistos, para mais ou para menos, na exata proporção da diferença comprovadamente verificada, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da parte interessada instruído com demonstração analítica do impacto, e formalização por termo aditivo.

14 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Do contratante

14.1.1 Efetuar o pagamento à contratada após a execução do objeto mensalmente e com vistoria do fiscal responsável pelo contrato.

14.1.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

14.1.3 Proporcionar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços de limpeza contratados.

14.1.4 Notificar, por escrito, a contratada sobre toda e qualquer irregularidade

constatada na execução do contrato.

14.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

14.1.6 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.1.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado.

14.1.9 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2 Da Contratada

14.2.1 Cumprir o que dispõe integralmente o Edital e seus anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução dos serviços.

14.2.2 Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à contratada, exigidos neste Termo de Referência.

14.2.3 Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas relacionadas com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção.

14.2.4 Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo previstos em lei, bem como as instruções básicas de utilização, visando ao seu correto manuseio, com vistas à segurança do trabalho.

14.2.5 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

14.2.6 A contratada é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes ao fornecimento dos insumos, objetos do Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.

14.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.

14.2.8 Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.

14.2.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

14.2.10 Manter seus funcionários, quando da execução dos serviços objetos do contrato, identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, sujeitos às normas de funcionamento do contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que demonstre incapacidade técnica, seja considerado inconveniente à boa ordem, não observe as normas de conduta, higiene e segurança do trabalho, ou descumpra as orientações da fiscalização do contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

TUBARÃO, 01 DE OUTUBRO DE 2026



Documento assinado digitalmente

FELIPPE DE SOUZA TESSMANN

Data: 01/10/2026 16:42:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPPE DE SOUZA TESSMANN

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA

Centro Administrativo Municipal

Rua Teresa Cristina, 250

Oficinas - Tubarão/SC - CEP 88702-011

☎ (48) 3621-9000

www.tubarao.sc.gov.br

📷📺📢 @prefeituradetubarao

📘📺 @municipiodetubarao

📧 @governotubarao

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 82.928.656/0001-33, por intermédio da Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, com sede na Rua Teresa Cristina, nº 250, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, CEP 88.702-011, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estêner Soratto da Silva Júnior, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 24/2026, publicada no dia/...../2026, processo administrativo n.º 214/2026, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado COMPROMITENTE, neste ato, representado(a) por (nome e função no comprometente), conforme atos constitutivos da empresa, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.450/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para a execução de serviços continuados de limpeza urbana, conservação e manutenção no Município de Tubarão, divididos em 5 (cinco) lotes independentes: Lote 1 – Ruas e Espaços Públicos; Lote 2 – Educação; Lote 3 – Saúde; Lote 4 – Rio Tubarão; e Lote 5 – Árvores, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2026, que integra esta Ata independentemente de transcrição, assim como a proposta do fornecedor registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos estimados para o período de vigência da Ata, o fornecedor registrado e as demais condições decorrentes da proposta adjudicada são os constantes do quadro abaixo.

2.1.1. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e máxima, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração nem gerando ao fornecedor direito à execução ou ao pagamento integral dos quantitativos registrados.

2.1.2. Serão devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente demandados, executados, medidos, aferidos e aceitos pela fiscalização, mediante aplicação dos respectivos preços unitários registrados.

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
	DESCRIÇÃO	UND. MED.	VALORES REFERENCIAIS	QTDE.	VALOR MÉDIO UN.	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida, mediante autorização específica, a adesão à presente Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, inclusive de outros Municípios, na condição de não participantes, observados o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e o item 9.9 do Edital. A autorização dependerá da aceitação expressa do fornecedor e da análise da compatibilidade dos locais e das condições de execução pretendidos pelo aderente com as especificações, os preços registrados e a capacidade de atendimento do fornecedor, sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas.

4.2. O pedido de adesão deverá identificar os itens, os quantitativos, os locais e os prazos de execução pretendidos e ser instruído com justificativa da vantagem da adesão e demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 86, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Recebido o pedido, caberá ao agente responsável pela fiscalização da Ata verificar a previsão de adesão no Edital, a vigência da Ata, a disponibilidade quantitativa para adesões e o atendimento aos limites estabelecidos nesta cláusula, considerando as contratações efetivadas e as autorizações ainda válidas.

4.2.2. Concluídas as verificações, o fornecedor será consultado e deverá manifestar-se expressamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento comprovado da consulta. A aceitação deverá abranger os itens, os quantitativos, os locais e os prazos solicitados, acompanhada de declaração de capacidade de atendimento sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas. A ausência de aceitação expressa impedirá a autorização da adesão.

4.3. Cumpridas as verificações e obtida a aceitação do fornecedor, o gestor da Ata, formalmente designado no âmbito do órgão gerenciador, emitirá manifestação fundamentada sobre o pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da instrução completa do processo.

4.3.1. O prazo poderá ser suspenso durante diligências necessárias à complementação da instrução, mediante registro nos autos e comunicação ao interessado, retomando-se a contagem pelo período restante após seu atendimento. O decurso do prazo não implicará aprovação automática.

4.3.2. A autorização da adesão será formalizada pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na regulamentação municipal e nos atos de designação ou delegação, com identificação do aderente, dos itens, dos quantitativos autorizados e do prazo máximo para formalização da contratação.

4.4. As contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, quando houver, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A base de cálculo será o quantitativo total registrado para cada item, e não o saldo remanescente disponível para contratação.

4.5. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, para cada item, ao dobro do quantitativo registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, quando houver, independentemente do número de aderentes, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. O órgão gerenciador manterá controle das autorizações e contratações decorrentes de adesões, por item.

4.6. O órgão gerenciador poderá indeferir o pedido mediante decisão expressa e motivada, especialmente quando houver incompatibilidade das condições pretendidas com o objeto registrado ou risco de comprometimento das obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor.

4.6.1. Para avaliação da capacidade de atendimento da adesão serão considerados, entre outros fatores, os quantitativos pretendidos, os locais das intervenções, os prazos de execução, a eventual simultaneidade das Ordens de Serviço, bem como a disponibilidade de equipes, materiais, insumos, veículos, máquinas e equipamentos necessários, devendo ser preservada a capacidade de atendimento das obrigações já assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes, quando houver.

4.7. Compete ao órgão ou entidade interessado na adesão demonstrar a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, na forma da legislação aplicável, consideradas as condições efetivas de execução dos serviços, inclusive mobilização, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, transporte e demais componentes abrangidos pelos preços registrados.

4.7.1. A adesão deverá preservar integralmente as especificações técnicas, os métodos executivos, os critérios de medição, as condições de controle tecnológico e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Memorial Descritivo, não sendo admitida adesão que implique alteração substancial das condições originalmente licitadas.

4.8. A autorização e a formalização da contratação decorrente de adesão deverão ocorrer durante a vigência da Ata e dentro do prazo indicado na autorização, observadas as condições do art. 213 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, conforme seu alcance definido para as adesões.

4.8.1. A prorrogação da Ata dependerá do atendimento aos requisitos legais, inclusive da comprovação de preço vantajoso. A vigência e os prazos de execução do contrato decorrente de adesão observarão as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata, conforme o respectivo instrumento contratual.

4.8.2. O aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador a contratação efetivada, indicando os quantitativos contratados, ou informar a desistência. Encerrado o prazo da autorização sem formalização da contratação, eventual contratação dependerá de nova análise e autorização.

4.9. Compete ao órgão ou entidade aderente instruir e formalizar sua contratação, providenciar os recursos orçamentários, gerir e fiscalizar a execução, realizar os pagamentos e apurar eventuais infrações, observadas as competências legais para aplicação de sanções.

4.9.1. A adesão não transfere ao Município de Tubarão as obrigações contratuais assumidas pelo aderente, preservadas as atribuições do órgão gerenciador e a responsabilidade de cada agente pelos atos praticados. O aderente deverá comunicar as ocorrências que possam afetar o gerenciamento da Ata.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

5.1.1. Na hipótese de prorrogação da Ata, serão renovados integralmente os quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

5.1.2. As contratações decorrentes desta Ata terão prazo de vigência próprio, estabelecido no respectivo instrumento contratual, contado de sua assinatura, observados a natureza do objeto, o período necessário à execução das Ordens de Serviço regularmente emitidas, a disponibilidade orçamentária e as demais disposições legais aplicáveis.

5.1.3. O término da vigência desta Ata não prejudicará a execução e a conclusão das Ordens de Serviço regularmente emitidas durante sua vigência e vinculadas a contrato celebrado enquanto vigente a Ata, desde que observado o prazo de vigência do respectivo contrato.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante Termo de Contrato, ou, quando legalmente admitido, mediante instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser formalizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2.2. As Ordens de Serviço constituem instrumentos de demanda e execução dos serviços contratados e deverão indicar, no mínimo, o local da intervenção, os serviços demandados, os quantitativos estimados e o respectivo prazo de execução.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços :

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços unitários e os quantitativos estimados do adjudicatário, em conformidade com a proposta vencedora e com a Planilha Orçamentária integrante da contratação.

5.4.1.1. A exigência de apresentação de proposta para a integralidade dos quantitativos estimados não implica obrigação de contratação integral pela Administração, constituindo tais quantitativos limites máximos estimados para o período de vigência da Ata.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sítio Eletrônico do Município de Tubarão.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência, mas não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

6.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.1.2. O reajuste dos custos relativos aos insumos observará as condições previstas no item 13 do Termo de Referência. .

6.1.3. A ausência de solicitação de reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços

ou do contrato dela decorrente não gera direito à concessão retroativa após o encerramento da respectiva vigência, conforme o item 13 do Termo de Referência.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas.

6.2.1. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado e instruído com elementos que demonstrem o evento superveniente, o nexo causal, a efetiva repercussão econômica e a alteração dos custos considerados na formação da proposta.

6.2.2. A mera variação ordinária de preços de mercado ou a simples atualização das tabelas referenciais não será suficiente, por si só, para caracterizar desequilíbrio econômico-financeiro.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Reconhecido o direito à revisão, o preço registrado será ajustado conforme a repercussão econômica efetivamente comprovada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, observadas as condições estabelecidas na Seção 12 do Termo de Referência.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições desta Ata, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes do remanejamento.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não manter as condições ou o preço registrado nas hipóteses em que, após regular procedimento de negociação ou revisão, não estiver configurada situação que autorize sua alteração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento total ou parcial do registro do fornecedor, a unidade gerenciadora convocará os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada rigorosamente a ordem de classificação, para manifestação quanto à manutenção das condições registradas e posterior verificação das condições de habilitação, na forma da regulamentação municipal aplicável.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos preços praticados no mercado, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do presente documento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata sujeitará o fornecedor registrado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.450/2023, no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. As sanções aplicáveis às infrações praticadas durante a execução das contratações observarão a natureza e a gravidade da conduta, as condições definidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

11.2. Compete à unidade gerenciadora a apuração e a adoção das providências decorrentes do descumprimento das obrigações próprias desta Ata, sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos ou unidades responsáveis pelas contratações dela decorrentes, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.450/2023 e os atos municipais de designação ou delegação de competência.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições de execução do objeto, emissão das Ordens de Serviço, prazos, procedimentos de execução, critérios de medição, recebimento provisório e definitivo, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições aplicáveis encontram-se estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária e nos instrumentos contratuais decorrentes desta Ata, que a integram independentemente de transcrição.

12.2. As contratações decorrentes desta Ata serão executadas sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da contratada calculada exclusivamente com base nos quantitativos dos serviços efetivamente demandados, executados, medidos e aceitos pela fiscalização, mediante aplicação dos respectivos preços unitários registrados.

12.3. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela unidade administrativa responsável ou beneficiária do respectivo lote.

12.4. Não será exigida garantia sobre o valor total estimado desta Ata de Registro de Preços.

12.4.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada contrato decorrente da Ata, quando cabível, observadas as modalidades, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

12.5. Os serviços compreendidos nos Lotes 1, 4 e 5 encontram-se sujeitos à regulação e fiscalização da AGR-Tubarão, observadas as condições estabelecidas no item 13.5 do Termo de Referência e na legislação municipal aplicável.

12.5.1. Quando legalmente exigível, a Taxa de Regulação e Fiscalização constituirá encargo da contratada, a quem caberá seu recolhimento diretamente à AGR-Tubarão, não sendo devido pelo Município pagamento apartado ou reembolso em razão desse encargo.

12.5.2. A instituição ou alteração da Taxa de Regulação e Fiscalização com comprovada repercussão sobre os preços registrados poderá ensejar sua revisão, para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e do item 13.5.8 do Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tubarão/SC, ... de de 2026.

Tubarão/SC, [data da assinatura eletrônica].

Estêner Soratto da Silva Junior
PREFEITO

APÊNDICE AO ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**CADASTRO DE RESERVAS**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação	Lote	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação	Lote	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total